



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 299/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.005499/2026-32

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MINUTA DE EDITAL. PREGÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. RECOMENDAÇÃO.

1. Minuta de edital. Pregão. Ata de Registro de Preços. Aquisição de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Conjunto Arquitetônico do Senado Federal.
2. Menor preço por grupo. Preferência às ME e EPP.
3. Conclusão. Recomendação. Inclusão de justificativa quanto à não adoção de IRP.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise jurídica de etapa preparatória para licitação destinada à ata de registro de preços para aquisição de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Conjunto Arquitetônico do Senado Federal.

A minuta editalícia acostada no documento nº 00100.084928/2026-58 aponta para licitação na modalidade pregão eletrônico, destinada à formação de ata de registro de preços, com adoção do critério de julgamento de menor preço por grupo, em conformidade com a modelagem descrita no Termo de Referência, notadamente em seus itens 2.4 e 2.5.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Além do edital supracitado, instruem os autos, entre outras peças:

- i. Documento de Formalização de Demanda (00100.052534/2026-31);
- ii. Estudo Técnico Preliminar (00100.052535/2026-85);
- iii. Solicitação de Contratação (00100.052536/2026-20);
- iv. Planejamento Orçamentário e notícia da aprovação da contratação pelo Comitê de Contratações (00100.052537/2026-74 e 00100.052538/2026-19);
- v. Pesquisas de Preços e Planilha Estimativa de Despesas (00100.059232/2026-93, 00100.059272/2026-35 e 00100.059324/2026-73);
- vi. Ratificação da pesquisa de preços pela COCVAP (00100.064862/2026-80);
- vii. Análise originária da COPEL (00100.078236/2026-71);
- viii. Mapa de riscos (00100.082593/2026-33);
- ix. Termo de Referência (00100.084191/2026-73).

Em sua análise preliminar a COPEL teceu diversas recomendações e direcionou alguns questionamentos ao órgão técnico (doc. nº 00100.078236/2026-71).

Questionou sobre a viabilidade de efetivar a contratação pretendida por meio de um contrato para fornecimento contínuo com vigência superior a um ano.

Recomendou a explicitação dos testes de qualidade a serem realizados quando da análise das amostras. Ainda, questionou acerca da possibilidade de fixar margens de tolerância para os itens que possuem dimensões exatas.

Em resposta (NUP 00100.084225/2026-20), o órgão técnico esclareceu que não alterou o critério de julgamento menor preço por grupo para menor preço por item, pois entende que esse julgamento provocaria perda da economia de escala, uma vez que o valor por item é pequeno, o que afastaria possíveis





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

licitantes e prejudicaria a competitividade do certame. Além disso, destacou que um contrato de fornecimento contínuo tem a característica ininterrupta ou periódica para atender a uma necessidade permanente e, como atualmente no Senado Federal estamos em convergência tecnológica da telefonia convencional (analógica/digital) para telefonia IP, vários desses insumos, que serão adquiridos, para um médio prazo incerto, perderão seu uso ou terão uma baixa utilização, perdendo-se aí a previsibilidade e possivelmente sua necessidade permanente de uso.

Dessa forma, elaboradas as últimas versões do termo de referência (NUP 00100.084191/2026-73) e da minuta de edital (NUP 00100.084928/2026-58), os autos foram encaminhados a esta Advocacia para análise e emissão do Parecer Jurídico, em respeito ao que estabelecem o artigo 53, §§ 1º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 22 do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.084944/2026-41).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999.

Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo.

Quanto ao diploma legal que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito do Senado





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Federal, foi editado o Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, dispondo acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito do Senado Federal, adequando-se a regulamentação interna ao disposto na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021).

Com esse introito, passa-se ao exame do preenchimento dos requisitos necessários à regularidade da minuta de edital da licitação pretendida, na forma do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Do objeto:

A princípio, destaca-se que o pregão é uma modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (artigo 6º, XLI, Lei nº 14.133/2021)¹.

Ao caso em questão, a presente análise irá se debruçar sobre a contratação pelo critério de menor preço. Nessa toada, a Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

14.133/2021

¹ Art. 28. São modalidades de licitação:
I - pregão;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

De tal modo, o significado da expressão "bens e serviços comuns" compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

A licitação em testilha objetiva a aquisição de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Conjunto Arquitetônico do Senado Federal.

Quanto à caracterização do objeto como comum e usual, no caso em apreço o Serviço de Rede Telefônica informou no item 2.2.1. do Termo de Referência (doc. nº 00100.084191/2026-73) ao discorrer sobre a modalidade de licitação:

Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Nessa ordem de ideias, é relevante reconhecer que a avaliação de quão usuais no mercado são as especificações de determinado bem ou serviço dependem de uma avaliação subjetiva dos agentes administrativos, o que dependerá de suas experiências, vivências e atividades.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Como norte interpretativo para o enquadramento de determinados bens como comuns, sugere a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr avaliar o quão usual o bem ou serviço é no mercado².

Nesse sentido, afirma o autor que:

O mercado diz respeito a tudo que é posto à disposição dos consumidores. Porém, não existe um único mercado. Os mercados variam de acordo com o lugar, com a natureza das atividades ou dos bens nele comercializados e em razão de outros fatores. E a questão é que determinado bem ou serviço pode ser usual em dado mercado e não ser noutro. Agrega-se que quem avalia se bem ou serviço é usual ou não no mercado ou em mercado específico são os agentes administrativos, que o farão de conformidade com as suas experiências, suas vivências e suas atividades.

[...]

Nesse espaço de imprecisão deve prevalecer a decisão do agente administrativo, que, não se pode supor o contrário, quer o melhor para o interesse público. Até mesmo em decorrência da presunção de legitimidade dos atos administrativos, é imperativo que, nessas situações que admitem grau de subjetividade, a escolha dos agentes administrativos presuma-se correta. (destaques acrescidos)

6
de
21

Ademais, é cediço que os bens que se pretende adquirir são ínsitos aos usos regulares do Senado Federal, eis que os itens almejados são utilizados na prática rotineira e atendem às necessidades básicas no âmbito desta Casa de Leis.

Acrescenta-se, ainda, que a pesquisa de preços engendrada (00100.059272/2026-35) encontrou contratações públicas similares que foram realizadas por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico. Bem como,

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, páginas 567-568





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

existem atas de registros de preços atualmente vigentes no Senado que terminaram sua vigência, conforme item 1.2.4.1. do TR.

Outrossim, em que pese a justificativa supramencionada constante do Termo de Referência, quanto à adoção da modalidade pregão para a licitação, revelar-se um tanto vaga — sendo, inclusive, prática reiterada desta Advocacia recomendar o aprofundamento dessa análise — é certo que o Anexo I do termo de referência (doc. nº 00100.084191/2026-73) apresenta descrição completa das especificações técnicas dos itens a serem contratados, evidenciando tratar-se de bens comuns, cujos padrões técnicos de qualidade se encontram claramente disciplinados neste quadrante e no anexo segundo do edital .

Logo, é forçoso se concluir pela caracterização dos bens como comuns e usuais no caso em apreço. Vê-se, portanto, que a escolha do Pregão Eletrônico como modalidade de licitação foi adequada, pois o objeto a ser contratado foi qualificado como comum pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 27 do ADG nº 14/2022).

No caso, verifica-se que será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) no presente caso, conforme justificativa declinada no item 2.3.2. do TR:

O Sistema de Registro de Preços para atual contratação é o mais viável, uma vez que não há quantidades exatas a serem utilizadas e sim estimadas pelo consumo médio anual. Além disso, esse sistema evita a sobrecarga na utilização dos espaços físicos em almoxarifado.

A supracitada justificativa se coaduna ao conceito legal de SRP previsto no art. 6º, XLV, da Lei 14.133/2021 e nas hipóteses de utilização do artigo 3º do Decreto 11.462/2023.

Diante da vigência do Decreto nº 11.462/20235, a adoção do procedimento de intenção de registro de preços (IRP) passou a ser obrigatória, conforme estabelece o artigo 9º, veja-se:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

A IRP está prevista no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 e, precipuamente, visa conduzir o processo de participação dos órgãos ou entidades interessadas em participar da licitação da Ata de Registro de Preços.

Há possibilidade de dispensa do procedimento acima com base no art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 9º, § 2º do Decreto nº 11.462/2023 se for justificada a opção do Senado ser o único contratante. Joel de Menezes Niebuhr traz algumas hipóteses em que isso seria possível:

De todo modo, é preciso reconhecer sim competência discricionária para não realizar o procedimento de intenção de registro de preços, ainda que se considere que a regra seja realizá-lo, em alinhamento ao caput do art. 86 da Lei n. 14.133/2021. Pode-se antever diversas justificativas, entre as quais, (i) demanda urgente, (ii) demanda por quantitativo inexpressivo, (iii) complexidade ou peculiaridade técnica do objeto, (iv) falta de estrutura do órgão ou entidade, (v) prejuízo à competitividade.

Como no caso dos presentes autos não há sequer menção quanto à utilização do IRP, recomenda-se a inclusão de item no TR contendo justificativa quanto à não adoção do procedimento de intenção de registro de preços à licitação ora pretendida.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No mais, o pregão segue o rito do procedimento comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021. Por ora, destaca-se o § 2º do art. 17, que estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica.

Documentos necessários para a contratação:

De acordo com o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 16, § 1º, do ADG nº 14/2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que foram juntados aos autos os documentos de formalização de demanda, o mapa de riscos e o termo de referência, nos documentos 00100.052534/2026-31, 00100.052535/2026-85, , 00100.082593/2026-33 e 00100.084191/2026-73.

Observa-se não ter havido, ainda, a aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência (documentos nº 00100.052535/2026-85 e nº 00100.084191/2026-73) e do procedimento licitatório, incumbindo tais deliberações à DGER, em atendimento ao disposto no artigo 24 do ADG nº 14/2022 e no artigo 9º, incisos IV e V, Anexo V do RASF:

Art. 24. Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

(...)





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

V - autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;

Com relação ao conteúdo do Termo de Referência, verifica-se a justificativa da necessidade da contratação constante do item 1.2. do TR, em atendimento ao estabelecido no artigo 18, I, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;”

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021).

Nota-se ainda que, embora indicado o setor responsável pela gestão do futuro ajuste no item 4. do TR, carece a designação formal dos gestores pela Diretoria-Geral do Senado Federal, nos moldes do artigo 9º, IX, do Anexo V do RASF.

Trata-se de questão técnica e meritória a ser submetida ao exame e deliberação da autoridade competente para aprovação do projeto básico e para a autorização de realização da licitação.

Da pesquisa de preços e da estimativa de despesa:

Em relação à pesquisa de preços (documentos 00100.059232/2026-93 e 00100.059272/2026-35, consolidada na Planilha Estimativa de Despesas (documento nº 00100.059324/2026-73), verifica-se que o documento foi elaborado com base em cotações de fornecedores, contratações anteriores do Senado Federal e busca no Portal Nacional de Compras Públicas, de acordo com os ditames do Anexo VI do ADG nº 14/2022.

Ademais, a COCVAP ratificou os procedimentos adotados pelo órgão técnico, conforme documento nº 00100.064862/2026-80.

Análise do instrumento convocatório:

Em relação ao instrumento convocatório (doc. nº 00100.084928/2026-58), verifica-se que a minuta de edital contempla, em linhas gerais, os elementos exigidos pelo art. 25 da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto ao objeto, às regras de participação, ao critério de julgamento, à habilitação, aos recursos, às penalidades, à fiscalização, à gestão, à entrega e ao pagamento. Quanto à futura formalização da avença, observa-se que a Administração optou pela nota de empenho como instrumento substitutivo do contrato, com fundamento no art.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

95, II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da celebração da ata de registro de preços.

Nessa senda, o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao pregão, determina o que deve constar obrigatoriamente nos editais de licitação, tais como: o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Primeiramente, no tocante ao critério de adjudicação proposto, adotou-se o menor preço por grupo.

O critério do menor preço é o que se amolda à modalidade de licitação denominada pregão, e o que melhor se adequa ao modelo da contratação pretendida, assim como é o que gera possibilidade de maior vantajosidade para a Administração.

Cabe pontuar que, em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Dito isso, acerca do parcelamento ou não do objeto veja-se o que normatiza a Lei nº 14.133/2021:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

“Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

.....

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
 - III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.
-

Portanto, a regra geral para compras é o parcelamento e que a adjudicação do objeto seja por item. Para delimitar as situações em que se considera legítimo ou não o parcelamento ou a concentração do objeto é preciso avaliar com profundidade os precedentes dos órgãos de controle.

Tome-se, como exemplo inicial, o Acórdão nº 2.407/2006, do Plenário do Tribunal de Contas da União:

59. Como é sabido, a regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em que isso for possível e representar vantagem para a Administração. Essa medida visa a ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte das aquisições ampliaria o universo de possíveis interessados na disputa.

60. Essa regra, contudo, poderá ser mitigada em face de limites de ordem técnica, ou seja, o fracionamento em lotes deverá respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado.

61. Além disso, o fracionamento da contratação poderá também esbarrar em impedimentos de ordem econômica, os quais se relacionam com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Logo, nas situações em que pode ocorrer o aumento dos custos para o Poder Público, não caberá falar em fracionamento, uma vez que a sua finalidade é a redução das despesas administrativas. (TCU, Plenário. Acórdão nº 2407. Rel. Min. Benjamin Zymler, j. 6.12.2006)

Diversamente, no Acórdão nº 5.301/2013, da Segunda Câmara, o Tribunal de Contas da União aceitou a justificativa de agrupamento em lotes. Confira-se:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

13. Observa-se que, ao todo, esses 16 lotes contemplam 107 itens, o que me leva, materialmente, a acompanhar a seguinte conclusão da unidade técnica: "A licitação por itens poderia exigir a realização de igual número de contratações, o que, como já ressaltado, constituiria um ônus muito pesado aos servidores encarregados do acompanhamento desses instrumentos, o que possivelmente oneraria a Administração".

14. Bem se vê, que o elevado número de procedimentos para seleção por itens isolados, tal como ocorreria no presente caso concreto, tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. (TCU, Segunda Câmara. Acórdão nº 5.301/2013. Rel. Min. André Luis de Carvalho, j. 3.9.2013.)

Na hipótese dos objetos em análise, o item 2.5.1 do Termo de Referência expôs a necessidade de adjudicação por grupo, com base em fatores técnicos e econômicos detalhados amiúde.

Portanto, do ponto de vista estritamente jurídico que cabe a esta Advocacia, o órgão técnico apresentou justificativa para a inconveniência do parcelamento dos itens a serem adjudicados por grupo do objeto a ser licitado.

Sem embargo, caberá à autoridade competente deliberar acerca da suficiência das razões apresentadas para a adoção do critério de adjudicação no caso ora tratado.

No que tange à preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, verifica-se que a minuta editalícia foi elaborada prevendo a possibilidade de realização de licitação exclusiva para ME e EPP.

Nesse diapasão, convém assinalar que todos os itens da licitação em tela estão dentro do valor limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Logo, devem ser dirigidos exclusivamente às micro e pequenas empresas.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

É que com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 147/2014, o direcionamento da licitação às micro e pequenas empresas na hipótese prevista pelo art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 – que antes era uma faculdade – passou a ser, em regra, uma obrigação.

E esse tratamento diferenciado, conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, somente pode ser afastado nas hipóteses elencadas no art. 49:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

- I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
- II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”

Acrescente-se que o Termo de Referência, que integra os contratos a serem potencialmente firmados, previu expressamente em seu item 2.8.2. não haver o óbice à aplicação do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Assim, em um primeiro momento, a licitação em tela deverá ser dirigida exclusivamente às micro e pequenas empresas. Caso o primeiro certame seja





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

deserto, aí sim haverá justificativa para a realização de um novo certame sob o regime da concorrência ampla.

Quanto à indicação de marcas ou modelos, observa-se que a versão final do Termo de Referência evitou a adoção de referência restritiva, tendo o órgão técnico esclarecido que os bens descritos são comuns, possuem padrões objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e são fornecidos por diversos fabricantes. Na versão final do TR, inclusive, foi excluída do item 13 a referência ao PABX MX-ONE, versão 7.8.1.0.14, fabricante Mitel. A menção à plataforma MX-ONE/Mitel permanece apenas como justificativa técnica para a exigência de amostras dos itens 7 e 8, destinada à verificação da compatibilidade funcional dos cordões espirais com os aparelhos digitais utilizados pelo Senado, sem que disso decorra exigência de marca específica.

Já no que diz respeito aos requisitos de qualificação econômico-financeira, observa-se que a minuta editalícia não contém exigência de apresentação de balanço patrimonial por parte dos licitantes.

A supressão de exigência de balanço patrimonial pelas licitantes de licitação para compras em geral contém previsão no inciso III do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Pode-se depreender que o citado dispositivo autoriza a dispensa de apresentação de documentação de habilitação pelos licitantes tanto nas compras para entrega imediata, quanto naquelas que se limitem ao valor ali estipulado.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Ademais, é necessário retomar o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal que permite somente exigir os requisitos de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, assevera a doutrina:

Pondera-se, no entanto, que o vocábulo *indispensável*, utilizado pelo constituinte, não deve ser interpretado em tom absoluto. Ele deve ser lido no sentido de que as exigências a serem feitas em habilitação sejam úteis, necessárias, relevantes ou pertinentes; que a Administração vise o mínimo necessário de exigências, não o máximo. A tendência é sempre a de simplificar, a de exigir o mínimo de documentos necessários, para ampliar a disputa, dando concreção ao princípio da competitividade.

(...)

Então, deve prevalecer em relação ao vocábulo *indispensável* (tal qual empregado na parte final do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal) interpretação de cunho teleológico sobre a eminentemente literal. Nesse sentido, a Administração, em princípio, pode fazer exigências de habilitação que sejam úteis, necessárias, pertinentes ou relevantes para





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

aferir se os licitantes têm ou não capacidade e idoneidade para celebrar contrato administrativo, conquanto não sejam *absolutamente indispensáveis*. As exigências inúteis, desnecessárias, impertinentes ou irrelevantes são as que atentam ao princípio da competitividade.

Portanto, conforme critério de conveniência e oportunidade e visando uma ampla competitividade no certame, que não se destina à aquisição de bens complexos ou de alto valor, reputa-se legítima juridicamente a opção por dispensar a exigência de balanço patrimonial para todos os itens a serem licitados.

Acerca da recomendação elaborada pela COPEL no que tange à possibilidade de realizar uma contratação para fornecimento contínuo com vigência superior a um ano, é relevante destacar que é o ambiente natural para uso do sistema de registro de preços é aquele de demandas incertas, como aquelas que possuem entregas parceladas e necessidades variáveis.

Com isso, a jurisprudência da Corte Federal de Contas vê com restrições a utilização do SRP para demandas exatas conhecidas, caso em que é recomendável a utilização do contrato tradicional.

Outrossim, verifica-se que no âmbito desta Casa admite-se a celebração de ata de registro de preços inclusive com previsão de renovação de quantitativos e, conseqüentemente, uma vigência que supere a anual, conforme Parecer nº 290/2024 – ADVOSF (doc. nº 00100.077149/2024-34, exarado no bojo do processo nº 00200.005071/2024-28). Referido opinativo motivou a inclusão do parágrafo primeiro ao ADG nº 14/2022, por meio do ADG nº 15/2024.

Entretanto, no caso presente o órgão técnico explicitou que a não adoção de uma contratação de fornecimento contínuo decorre do fato de o Senado Federal estar em convergência tecnológica da telefonia convencional (analógica/digital) para telefonia IP e vários desses insumos, que serão adquiridos, para um médio prazo incerto, perderão seu uso ou terão uma baixa





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

utilização, perdendo-se aí a previsibilidade e possivelmente sua necessidade permanente de uso.

Logo, reputa-se caracterizada a impresibilidade da demanda, o que legitima o uso da SRP para o caso. Ademais, adequada juridicamente a justificativa quanto à não adoção de uma contratação para fornecimento contínuo ou com prazo elastecido.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, além das demais recomendações constantes deste opinativo, recomenda-se a inclusão, no Termo de Referência, de justificativa quanto à não adoção do procedimento de intenção de registro de preços na licitação ora pretendida, de sorte que, atendidas as referidas recomendações e após deliberação superior, a minuta de edital estará apta a regular o procedimento licitatório pretendido.

Brasília, em 20 de maio de 2026.

Felipe do Amaral Monteiro Martins | OAB DF 78853
Advogado do Senado

Documento assinado eletronicamente

20
de
21





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

De acordo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, em 20 de maio de 2026.

Felipe de Paula Lyra | OAB DF 76.533
Advogado do Senado
Coordenador do NPCONT

Documento assinado eletronicamente

21
de
21



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.005499/2026-32

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços. Aquisição, de insumos de telefonia. Item 20260254 do Plano de Contratações. **Valor máximo estimado: R\$ 95.454,24.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta de realização PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para o REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO, destinado à aquisição de insumos de telefonia (cabos, conectores, cordões, extensões, fitas isolantes, espelhos de tomadas, abraçadeiras, passadores de fios, aparelhos telefônicos analógicos tipo gôndola com fio etc.), para reparações ou expansões da rede telefônica do Conjunto Arquitetônico do Senado Federal (CASF), ao custo estimado de **R\$ 95.454,24** (noventa e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.102678/2026-45).

A Secretaria de Patrimônio – SPATR justificou a contratação, por meio do Termo de Referência nº 01/2026 (documento nº 00100.100634/2026-81), conforme transcrição a seguir:

1.2. Justificativa para a contratação**1.2.1. Descrição da situação atual**

1.2.1.1. Os insumos para telefonia são utilizados para execução das reparações, preventivas ou corretivas, e para futuras expansões do sistema de telefonia fixa no Conjunto Arquitetônico do Senado Federal (CASF). Sem eles, não há como manter ou expandir a rede telefônica com a qualidade e a eficácia desejada para o bom andamento das atividades institucionais desse Senado Federal.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Para se saber da quantidade dos itens de insumos de telefonia a adquirir, foi solicitado o relatório de ressuprimento do Spalm ao SEALMAT – Serviço de Almoxarifado de Material de Telecomunicações, com o quantitativo em estoque, retirado no dia 26/3/2026, conforme acostado no documento NUP 00100.057873/2026-11.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

1.2.2.2. O quantitativo previsto para sua aquisição é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando-se adquirir a diferença do consumo médio anual pela quantidade em estoque, mais uma pequena reserva técnica, conforme descrito na tabela que se segue. Informa-se que o item 8, cordão espiral modular KS na cor preta, não se encontra no documento, NUP 00100.057873/2026-11, pois ele nunca havia sido comprado, logo não há registro no Spalm e seu consumo médio é apenas uma expectativa para as reparações que vierem ocorrer nos aparelhos com tecnologia VoIP.

Por meio do Ofício nº 363/2026-COATC/SADCON (documento nº 00100.102705/2026-80), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.043944/2026-91, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.059357/2026-13, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.100634/2026-81, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

(...)

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.059324/2026-73, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 95.454,24**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.064862/2026-80, cuja validade é até 05/10/2026.

(...)

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.078236/2026-71, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

(...)

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 299/2026 (NUP 00100.093682/2026-13) analisou os autos e concluiu que *“além das demais recomendações, constantes deste opinativo, recomenda-se a inclusão, no Termo de Referência, de justificativa quanto à não adoção do procedimento de intenção de registro de preços na licitação ora pretendida, de sorte que, atendidas as referidas recomendações e após deliberação superior, a minuta de edital estará apta a regular o procedimento licitatório pretendido.”*

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.100666/2026-86.

As recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Cabe ressaltar que, o órgão jurídico fez a seguinte recomendação: *“Diante da vigência do Decreto nº 11.462/2023 a adoção do procedimento de Intenção de*



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Registro de Preços (IRP) passou a ser obrigatório, conforme estabelece o artigo 9º^o. Dessa forma, cabe à autoridade competente deliberar sobre a questão.

(...)

Em seguida, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, o Senhor Diretor da SADCON opinou pelo seguimento da licitação e, para tanto, recomendou: autorizar o certame; aprovar o termo de referência e a minuta de edital; e, designar os gestores.

Em relação à recomendação jurídica relativa à dispensa justificada do procedimento de **Intenção de Registro de Preço (IRP)**, essa temática está expressamente regulamentada no art. 43 do ADG nº 14/2022¹, que é compatível com a regulamentação do Executivo Federal no Decreto nº 11.462/2023.

Desse modo, se o Senado Federal não tem conhecimento do interesse de outros órgãos para uma compra compartilhada, sendo, portanto, o único órgão contratante, tipifica-se, assim, a hipótese de dispensa da IRP prevista no parágrafo 1º do art. 86 da Lei 14.133/2021. Dessa forma, cabe à autoridade competente deliberar sobre a questão.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica esposa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

¹ Art. 43. Em caso de licitação eletrônica para registro de preços, quando houver, ao tempo da formulação demanda, conhecimento do interesse de outros órgãos públicos para a realização de compras compartilhadas, a Diretoria-Geral poderá determinar a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), devendo ser observados, nessa hipótese, os procedimentos operacionais do Sistema de Compras do Governo Federal.

Parágrafo único. Em caso de não incidência da hipótese de que trata o caput, a SADCON adotará as providências operacionais no Sistema de Compras do Governo Federal para a dispensa do procedimento de IRP, adotando como justificativa o disposto neste artigo. (ADG nº 14/2022)





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos IV, V e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar nº 20/2026, documento nº 00100.043944/2026-91, o Termo de Referência (documento nº 00100.100634/2026-81); e a minuta de edital (documento nº 00100.102678/2026-45), nos termos propostos;
3. **DISPENSO** o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 9º, §2º do Decreto nº 11.462/2023, considerando que o Senado Federal será o único contratante;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 2 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 1862 de 2026

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.005499/2026-32**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores titulares do **Serviço de Rede Telefônica – SERETE**, e do **Serviço de Telecomunicações Móveis – SETEMO**, respectivamente, como gestor titular e gestor substituto do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

OFÍCIO Nº 009/2026 – SERETE/COOTELE/SPATR

Em 5 de maio de 2026

À Secretaria de Administração de Contratações - SADCON

Assunto: Termo de Referência corrigido conforme recomendações da COPEL e da COATC.

1 Segue no documento 00100.084191/2026-73 o Termo de Referência (TR) para aquisição de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Conjunto Arquitetônico do Senado Federal (CASF), corrigido conforme recomendações da COPEL e da COATC.

2 Quanto à nota nº 1 da COATC, foi inserido no NUP 00100.082593/2026-33 um mapa de risco mais atual, conforme planejamento da contratação em tela.

3 Quanto à nota nº 2 da COATC e recomendações nº 1 e 2 da COPEL, reitero que esse órgão técnico não alterou o critério de julgamento menor preço por grupo para menor preço por item, pois entende que esse julgamento provocaria perda da economia de escala, uma vez que o valor por item é pequeno, o que afastaria possíveis licitantes e prejudicaria a competitividade do certame. Além disso, um contrato de fornecimento contínuo tem a característica ininterrupta ou periódica para atender a uma necessidade permanente e, como atualmente no Senado Federal estamos em convergência tecnológica da telefonia convencional (analógica/digital) para telefonia IP, vários desses insumos, que serão adquiridos, para um médio prazo incerto, perderão seu uso ou terão uma baixa utilização, perdendo-se aí a previsibilidade e possivelmente sua necessidade permanente de uso.

4 Quanto à recomendação nº 3 da COPEL, reiteramos que a contratação em tela busca adquirir insumos para telefonia VoIP (grupo nº 1) e insumos para telefonia convencional (grupo nº 2), materiais esses que apresentam consumo na mesma velocidade de utilização, obedecendo-se uma proporcionalidade para cada item na ativação da SRP, pois os



serviços de manutenções ou instalações em telefonia dependem do conjunto formado por insumos do grupo 1 ou do grupo 2 para sua consecução. Para o caso específico do item CONECTOR RJ11 MACHO DE 4 VIAS – item 2 da ARP nº 75/2025 – relatado nessa recomendação, seu acionamento só não foi integral como os demais itens do grupo porque existia uma sobra em estoque de compras passadas quando ainda não se utilizava o controle de almoxarifados pelo Spalm e, na hora do levantamento para o processo licitatório dessa ARP, não havia sido computado. Para se evitar uma aquisição desnecessária, esse órgão técnico optou por adquiri-lo apenas na diferença de sua utilidade, economizando-se daí os recursos financeiros do erário.

5 Abaixo segue o quadro dos itens corrigidos e descrições dos ajustes realizados no TR.

Nota nº/Recomendação nº	Item do TR alterado	Ajuste realizado
Nota nº 1 - COATC	Não alterado	Inserido no NUP 00100.082593/2026-33 um mapa de risco atualizado.
Nota nº 2 - COATC e recomendações nº 1 e 2 da COPEL	Não alterado	O órgão técnico não alterou o critério de julgamento menor preço por grupo para menor preço por item, com fornecimento contínuo, pois entende-se que esse julgamento provocaria perda da economia de escala, uma vez que o valor por item é pequeno, o que afastaria possíveis licitantes e prejudicaria a competitividade do certame. Vide explicação no parágrafo 3 acima.
Nota nº 3 - COATC	2.3.3	Item 2.3.3 incluso no TR conforme orientação da COATC.
Nota nº 4 - COATC	6.1.4 e 6.1.5	Item 6.1.4 retirado do TR, pois, como se trata de aquisição, com entrega imediata, não há o que se falar em preposto. No item 6.1.5, foi suprimida a palavra "preposto".
Nota nº 5 - COATC	Não alterado	Para justificativa no Anexo 1 do Edital, pedimos utilizar o descrito no item 1.2.1.1 do TR.
Nota nº 6 - COATC	Anexo II	As duas tabelas no Anexo II foram corrigidas quanto às nomenclaturas de quantidade e unidade.
Nota nº 7 - COATC	Item 13 - tabela Anexo I e do item 1.2.2.2	Como os insumos de telefonia são bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, fornecidos por vários fabricantes distintos, informamos que nenhum dos itens da tabela do Anexo I do TR tem referência de marca ou modelo, logo não há o que se falar em justificativas. Para se evitar confusão, para o item 13 da tabela do Anexo I e da tabela do item 1.2.2.2, foi excluído o termo "compatível com o PABX MX-ONE, versão 7.8.1.0.14, fabricante Mitel"
Recomendação nº 3 - COPEL	Não alterado	A contratação em tela busca adquirir insumos para telefonia VoIP (grupo nº 1) e insumos para telefonia convencional (grupo nº 2), materiais esses que apresentam consumo na mesma velocidade de utilização, obedecendo-se uma proporcionalidade para cada item na ativação da SRP. Vide explicação no parágrafo 4 acima.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

Nota nº/Recomendação nº	Item do TR alterado	Ajuste realizado
Recomendação nº 4 - COPEL	Não alterado	Como o órgão técnico entende que a melhor opção atual é pela contratação via SRP, com adjudicação global por grupo, solicita-se a alteração do item 10.2 da minuta do Edital conforme sugerido pela COPEL nessa recomendação.
Recomendação nº 5 - COPEL	C.3 do Anexo III	Conforme recomendação, detalhamento reelaborado no item C.3 do Anexo III do TR
Recomendação nº 6 - COPEL	Não alterado	No Anexo I do TR, abaixo das tabelas, já há a observação recomendada pela COPEL. Terá que ser inclusa essa observação no Anexo 1 do Edital, abaixo das tabelas de QUANTIDADE, PREÇOS ESTIMADOS E CATMAT.
Recomendação nº 7 - COPEL	Não alterado	Nada alterado, pois a dimensão 19mm x 20m já é padrão de fábrica, fornecido pela: Vonder, Scotch, Tek Bond, Brasfort, Wurth, Adelbras etc. Fixar margem de tolerância confundirá os fornecedores e não trará nenhum benefício quanto à ampliação de competitividade.
Recomendação nº 8 - COPEL	Não alterado	Nada alterado, pois os insumos de telefonia são bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, fornecidos por vários fabricantes distintos. Inserir marca ou modelo poderá confundir os fornecedores e até mesmo diminuir a competitividade entre eles. Vide nota nº 7 - COATC.
Recomendação nº 9 - COPEL	Não alterado	Nada alterado, conforme explicitado na recomendação nº 8 acima.

6 Posto isso, restituímos os autos para continuidade processual.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente)
CHARLES BARBOSA OLIVEIRA
Chefe de Serviço de Rede Telefônica - SERETE



U:\COOTELE\SERETEVAQUISIÇÕES\AQUISIÇÕES DE INSUMOS\2026\Cotação\Planilha de pesquisa de preço_materiais_2026\Fonte de Pesquisa

Fonte de Pesquisa



SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

Data: 12/03/2026

Processo: 00200.005499/2026-32

Empresas consultadas para cotação que **APRESENTARAM** propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	11/03/2026	57.644.825/0001-66	Lojamatel	11	3223-9065	-	iran@lojamatel.com.br	Iran
2	13/03/2026	55.159.876/0001-77	Audiopro	61	3244-2676	-	auditel2025@gmail.com	Laís
3	16/03/2026	03.875.307/0001-24	Superis	61	3445-1414	-	alberto@krista.com.br	Carlos Alberto
4	SITE PREÇO ESTIMADO							





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

Processo: 00200.005499/2026-32

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)			
				Lojamatel	Audiopro	Superis	SITE PREÇO ESTIMADO
GRUPO N° 1							
1	Cabo de rede UTP, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24 AWG, cor azul, caixa 305m	6	rolo	1.418,90	1.677,50	984,58	778,14
2	Conector RJ45 fêmea categoria 6, keystone, tipo modular de encaixe	1.000	unid.	9,99	38,80	5,96	5,89
3	Patch cord 2,5m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha	200	unid.	32,90	43,75	21,59	16,90
4	Patch cord 6m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha	300	unid.	115,90	165,00	N.C.	74,39
5	Cabo CCI 50x2, 2 pares condutores com diâmetros de 0,50mm, isolamento e capa externa em pvc - rolo 200m	6	rolo	1.078,00	500,00	173,12	222,00
6	Espelho 4x4 na cor branca para duas tomadas RJ 45, tipo fixação encaixe, com parafusos	200	unid.	28,75	12,50	5,04	6,89





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

Processo: 00200.005499/2026-32

				Preços dos fornecedores (R\$)			
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Lojamatel	Audiopro	Superis	SITE PREÇO ESTIMADO
GRUPO Nº 2							
7	Cordão espiral modular KS, cor cinza, 4 vias RJ9, tamanho espiralado de 28cm a 32cm, parte lisa do lado do monofone de 3cm a 7cm e parte lisa do lado do console de 25cm a 30cm	400	unid.	38,05	28,00	N.C.	13,80
8	Cordão espiral modular KS, cor preta, 4 vias RJ9, tamanho espiralado de 28cm a 32cm, parte lisa do lado do monofone de 3cm a 7cm e parte lisa do lado do console de 18cm a 22cm	400	unid.	29,99	18,00	N.C.	6,99
9	Extensão de telefone lisa, RJ11 macho, fio chato preto 4 vias, tamanho 3m (cabo liso)	1.000	unid.	28,75	10,50	N.C.	2,96
10	Fita plástica isolante elétrica de baixa tensão para isolamento de fios e cabos elétricos até 600V, cor preta, 19mm x 20m	200	unid.	33,80	35,70	9,99	6,00
11	Abraçadeira de nylon ou Hellermann, comprimento 200mm, espessura 3,5mm, cor branca	1.000	unid.	0,40	0,57	0,23	0,40





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

Processo: 00200.005499/2026-32

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)			
				Lojamatel	Audiopro	Superis	SITE PREÇO ESTIMADO
12	Passador de fios, em nylon, com alma de aço, medindo 20 m, com ponta em mola em uma extremidade e argola de metal na outra	20	unid.	328,75	45,00	53,78	14,61
13	Aparelho telefônico analógico, tipo gôndola, com fio, cor preta, compatível com o PABX MX-ONE, versão 7.8.1.0.14, fabricante Mitel	20	unid.	144,90	63,50	N.C.	53,45
TOTAL GERAL				144.670,30	151.395,00	-	53.203,04

Legenda:

N.C.	Empresa não apresentou cotação para o item.
N.A.	Item não atende às especificações.



U:\COOTELE\SERETE\AQUISIÇÕES\AQUISIÇÕES DE INSUMOS\2026\Cotação\Planilha de pesquisa de preço_materiais_2026\Mapa de Cotações (total)

Mapa de Cotações (total)



SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

Processo: 00200.005499/2026-32

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)			
				Lojamatel	Audiopro	Superis	SITE PREÇO ESTIMADO
GRUPO Nº 1							
1	Cabo de rede UTP, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24 AWG, cor azul, caixa 305m	6	rolo	8.513,40	10.065,00	5.907,48	4.668,84
2	Conector RJ45 fêmea categoria 6, keystone, tipo modular de encaixe	1.000	unid.	9.990,00	38.800,00	5.960,00	5.890,00
3	Patch cord 2,5m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha	200	unid.	6.580,00	8.750,00	4.318,00	3.380,00
4	Patch cord 6m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha	300	unid.	34.770,00	49.500,00	-	22.317,00
5	Cabo CCI 50x2, 2 pares condutores com diâmetros de 0,50mm, isolamento e capa externa em pvc - rolo 200m	6	rolo	6.468,00	3.000,00	1.038,72	1.332,00
6	Espelho 4x4 na cor branca para duas tomadas RJ 45, tipo fixação encaixe, com parafusos	200	unid.	5.750,00	2.500,00	1.008,00	1.378,00



U:\COOTELE\SERETE\AQUISIÇÕES\AQUISIÇÕES DE INSUMOS\2026\Cotação\Planilha de pesquisa de preço_materiais_2026\Mapa de Cotações (total)

Mapa de Cotações (total)



SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

Processo: 00200.005499/2026-32

				Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)			
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Lojamatel	Audiopro	Superis	SITE PREÇO ESTIMADO
GRUPO N° 2							
7	Cordão espiral modular KS, cor cinza, 4 vias RJ9, tamanho espiralado de 28cm a 32cm, parte lisa do lado do monofone de 3cm a 7cm e parte lisa do lado do console de 25cm a 30cm	400	unid.	15.220,00	11.200,00	-	5.520,00
8	Cordão espiral modular KS, cor preta, 4 vias RJ9, tamanho espiralado de 28cm a 32cm, parte lisa do lado do monofone de 3cm a 7cm e parte lisa do lado do console de 18cm a 22cm	400	unid.	11.996,00	7.200,00	-	2.796,00
9	Extensão de telefone lisa, RJ11 macho, fio chato preto 4 vias, tamanho 3m (cabo liso)	1.000	unid.	28.750,00	10.500,00	-	2.960,00
10	Fita plástica isolante elétrica de baixa tensão para isolamento de fios e cabos elétricos até 600V, cor preta, 19mm x 20m	200	unid.	6.760,00	7.140,00	1.998,00	1.200,00
11	Abraçadeira de nylon ou Hellermann, comprimento 200mm, espessura 3,5mm, cor branca	1.000	unid.	399,90	570,00	230,00	400,00



Mapa de Cotações (total)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A9BF614D00762F47.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

U:\COOTELE\SERETE\AQUISIÇÕES\AQUISIÇÕES DE INSUMOS\2026\Cotação\Planilha de pesquisa de preço_materiais_2026\Mapa de Cotações (total)

Mapa de Cotações (total)



SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

Processo: 00200.005499/2026-32

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)			
				Lojamatel	Audiopro	Superis	SITE PREÇO ESTIMADO
12	Passador de fios, em nylon, com alma de aço, medindo 20 m, com ponta em mola em uma extremidade e argola de metal na outra	20	unid.	6.575,00	900,00	1.075,60	292,20
13	Aparelho telefônico analógico, tipo gôndola, com fio, cor preta, compatível com o PABX MX-ONE, versão 7.8.1.0.14, fabricante Mitel	20	unid.	2.898,00	1.270,00	-	1.069,00
TOTAL GERAL				144.670,30	151.395,00	-	53.203,04





PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

Processo: 00200.005499/2026-32

				Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
GRUPO Nº 1										
1	Cabo de rede UTP, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24 AWG, cor azul, caixa 305m	6	rolo	778,14	1.201,74	1.214,78	408,01	34%	1.201,74	7.210,44
2	Conector RJ45 fêmea categoria 6, keystone, tipo modular de encaixe	1.000	unid.	5,89	7,98	15,16	15,88	105%	7,98	7.980,00
3	Patch cord 2,5m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha	200	unid.	16,90	27,25	28,79	12,03	42%	27,25	5.450,00
4	Patch cord 6m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha	300	unid.	74,39	115,90	118,43	45,36	38%	115,90	34.770,00
5	Cabo CCI 50x2, 2 pares condutores com diâmetros de 0,50mm, isolamento e capa externa em pvc - rolo 200m	6	rolo	173,12	361,00	493,28	415,55	84%	361,00	2.166,00
6	Espelho 4x4 na cor branca para duas tomadas RJ 45, tipo fixação encaixe, com parafusos	200	unid.	5,04	9,70	13,30	10,78	81%	9,70	1.940,00
TOTAL ESTIMADO GRUPO Nº 1									59.516,44	
GRUPO Nº 2										
7	Cordão espiral modular KS, cor cinza, 4 vias RJ9, tamanho espiralado de 28cm a 32cm, parte lisa do lado do monofone de 3cm a 7cm e parte lisa do lado do console de 25cm a 30cm	400	unid.	13,80	28,00	26,62	12,18	46%	28,00	11.200,00
8	Cordão espiral modular KS, cor preta, 4 vias RJ9, tamanho espiralado de 28cm a 32cm, parte lisa do lado do monofone de 3cm a 7cm e parte lisa do lado do console de 18cm a 22cm	400	unid.	6,99	18,00	18,33	11,50	63%	18,00	7.200,00
9	Extensão de telefone lisa, RJ11 macho, fio chato preto 4 vias, tamanho 3m (cabo liso)	1.000	unid.	2,96	10,50	14,07	13,26	94%	10,50	10.500,00





PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

Processo: 00200.005499/2026-32

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coeficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
10	Fita plástica isolante elétrica de baixa tensão para isolamento de fios e cabos elétricos até 600V, cor preta, 19mm x 20m	200	unid.	6,00	21,90	21,37	15,55	73%	21,90	4.380,00
11	Abraçadeira de nylon ou Hellermann, comprimento 200mm, espessura 3,5mm, cor branca	1.000	unid.	0,23	0,40	0,40	0,14	35%	0,40	400,00
12	Passador de fios, em nylon, com alma de aço, medindo 20 m, com ponta em mola em uma extremidade e argola de metal na outra	20	unid.	14,61	49,39	110,54	146,44	132%	49,39	987,80
13	Aparelho telefônico analógico, tipo gôndola, com fio, cor preta, compatível com o PABX MX-ONE, versão 7.8.1.0.14, fabricante Mitel	20	unid.	53,45	63,50	87,28	50,15	57%	63,50	1.270,00
TOTAL ESTIMADO GRUPO Nº 2									35.937,80	
TOTAL GERAL ESTIMADO									95.454,24	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:		
Pesquisa de mercado	Elaboração da planilha de cálculo	
Charles Barbosa Oliveira Chefe do Serviço de Rede Telefônica	Charles Barbosa Oliveira Chefe do Serviço de Rede Telefônica	Charles Barbosa Oliveira Chefe do Serviço de Rede Telefônica





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

OFÍCIO Nº 009/2026 – SERETE/COOTELE/SPATR

Em 5 de maio de 2026

À Secretaria de Administração de Contratações - SADCON

Assunto: Termo de Referência corrigido conforme recomendações da COPEL e da COATC.

1 Segue no documento 00100.084191/2026-73 o Termo de Referência (TR) para aquisição de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Conjunto Arquitetônico do Senado Federal (CASF), corrigido conforme recomendações da COPEL e da COATC.

2 Quanto à nota nº 1 da COATC, foi inserido no NUP 00100.082593/2026-33 um mapa de risco mais atual, conforme planejamento da contratação em tela.

3 Quanto à nota nº 2 da COATC e recomendações nº 1 e 2 da COPEL, reitero que esse órgão técnico não alterou o critério de julgamento menor preço por grupo para menor preço por item, pois entende que esse julgamento provocaria perda da economia de escala, uma vez que o valor por item é pequeno, o que afastaria possíveis licitantes e prejudicaria a competitividade do certame. Além disso, um contrato de fornecimento contínuo tem a característica ininterrupta ou periódica para atender a uma necessidade permanente e, como atualmente no Senado Federal estamos em convergência tecnológica da telefonia convencional (analógica/digital) para telefonia IP, vários desses insumos, que serão adquiridos, para um médio prazo incerto, perderão seu uso ou terão uma baixa utilização, perdendo-se aí a previsibilidade e possivelmente sua necessidade permanente de uso.

4 Quanto à recomendação nº 3 da COPEL, reiteramos que a contratação em tela busca adquirir insumos para telefonia VoIP (grupo nº 1) e insumos para telefonia convencional (grupo nº 2), materiais esses que apresentam consumo na mesma velocidade de utilização, obedecendo-se uma proporcionalidade para cada item na ativação da SRP, pois os



serviços de manutenções ou instalações em telefonia dependem do conjunto formado por insumos do grupo 1 ou do grupo 2 para sua consecução. Para o caso específico do item CONECTOR RJ11 MACHO DE 4 VIAS – item 2 da ARP nº 75/2025 – relatado nessa recomendação, seu acionamento só não foi integral como os demais itens do grupo porque existia uma sobra em estoque de compras passadas quando ainda não se utilizava o controle de almoxarifados pelo Spalm e, na hora do levantamento para o processo licitatório dessa ARP, não havia sido computado. Para se evitar uma aquisição desnecessária, esse órgão técnico optou por adquiri-lo apenas na diferença de sua utilidade, economizando-se daí os recursos financeiros do erário.

5 Abaixo segue o quadro dos itens corrigidos e descrições dos ajustes realizados no TR.

Nota nº/Recomendação nº	Item do TR alterado	Ajuste realizado
Nota nº 1 - COATC	Não alterado	Inserido no NUP 00100.082593/2026-33 um mapa de risco atualizado.
Nota nº 2 - COATC e recomendações nº 1 e 2 da COPEL	Não alterado	O órgão técnico não alterou o critério de julgamento menor preço por grupo para menor preço por item, com fornecimento contínuo, pois entende-se que esse julgamento provocaria perda da economia de escala, uma vez que o valor por item é pequeno, o que afastaria possíveis licitantes e prejudicaria a competitividade do certame. Vide explicação no parágrafo 3 acima.
Nota nº 3 - COATC	2.3.3	Item 2.3.3 incluso no TR conforme orientação da COATC.
Nota nº 4 - COATC	6.1.4 e 6.1.5	Item 6.1.4 retirado do TR, pois, como se trata de aquisição, com entrega imediata, não há o que se falar em preposto. No item 6.1.5, foi suprimida a palavra "preposto".
Nota nº 5 - COATC	Não alterado	Para justificativa no Anexo 1 do Edital, pedimos utilizar o descrito no item 1.2.1.1 do TR.
Nota nº 6 - COATC	Anexo II	As duas tabelas no Anexo II foram corrigidas quanto às nomenclaturas de quantidade e unidade.
Nota nº 7 - COATC	Item 13 - tabela Anexo I e do item 1.2.2.2	Como os insumos de telefonia são bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, fornecidos por vários fabricantes distintos, informamos que nenhum dos itens da tabela do Anexo I do TR tem referência de marca ou modelo, logo não há o que se falar em justificativas. Para se evitar confusão, para o item 13 da tabela do Anexo I e da tabela do item 1.2.2.2, foi excluído o termo "compatível com o PABX MX-ONE, versão 7.8.1.0.14, fabricante Mitel"
Recomendação nº 3 - COPEL	Não alterado	A contratação em tela busca adquirir insumos para telefonia VoIP (grupo nº 1) e insumos para telefonia convencional (grupo nº 2), materiais esses que apresentam consumo na mesma velocidade de utilização, obedecendo-se uma proporcionalidade para cada item na ativação da SRP. Vide explicação no parágrafo 4 acima.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

Nota nº/Recomendação nº	Item do TR alterado	Ajuste realizado
Recomendação nº 4 - COPEL	Não alterado	Como o órgão técnico entende que a melhor opção atual é pela contratação via SRP, com adjudicação global por grupo, solicita-se a alteração do item 10.2 da minuta do Edital conforme sugerido pela COPEL nessa recomendação.
Recomendação nº 5 - COPEL	C.3 do Anexo III	Conforme recomendação, detalhamento reelaborado no item C.3 do Anexo III do TR
Recomendação nº 6 - COPEL	Não alterado	No Anexo I do TR, abaixo das tabelas, já há a observação recomendada pela COPEL. Terá que ser inclusa essa observação no Anexo 1 do Edital, abaixo das tabelas de QUANTIDADE, PREÇOS ESTIMADOS E CATMAT.
Recomendação nº 7 - COPEL	Não alterado	Nada alterado, pois a dimensão 19mm x 20m já é padrão de fábrica, fornecido pela: Vonder, Scotch, Tek Bond, Brasfort, Wurth, Adelbras etc. Fixar margem de tolerância confundirá os fornecedores e não trará nenhum benefício quanto à ampliação de competitividade.
Recomendação nº 8 - COPEL	Não alterado	Nada alterado, pois os insumos de telefonia são bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, fornecidos por vários fabricantes distintos. Inserir marca ou modelo poderá confundir os fornecedores e até mesmo diminuir a competitividade entre eles. Vide nota nº 7 - COATC.
Recomendação nº 9 - COPEL	Não alterado	Nada alterado, conforme explicitado na recomendação nº 8 acima.

6 Posto isso, restituímos os autos para continuidade processual.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente)
CHARLES BARBOSA OLIVEIRA
Chefe de Serviço de Rede Telefônica - SERETE



U:\COOTELE\SERETEVAQUISIÇÕES\AQUISIÇÕES DE INSUMOS\2026\Cotação\Planilha de pesquisa de preço_materiais_2026\Fonte de Pesquisa

Fonte de Pesquisa



SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

Data: 12/03/2026

Processo: 00200.005499/2026-32

Empresas consultadas para cotação que **APRESENTARAM** propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	11/03/2026	57.644.825/0001-66	Lojamatel	11	3223-9065	-	iran@lojamatel.com.br	Iran
2	13/03/2026	55.159.876/0001-77	Audiopro	61	3244-2676	-	auditel2025@gmail.com	Laís
3	16/03/2026	03.875.307/0001-24	Superis	61	3445-1414	-	alberto@krista.com.br	Carlos Alberto
4	SITE PREÇO ESTIMADO							





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

Processo: 00200.005499/2026-32

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)			
				Lojamatel	Audiopro	Superis	SITE PREÇO ESTIMADO
GRUPO N° 1							
1	Cabo de rede UTP, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24 AWG, cor azul, caixa 305m	6	rolo	1.418,90	1.677,50	984,58	778,14
2	Conector RJ45 fêmea categoria 6, keystone, tipo modular de encaixe	1.000	unid.	9,99	38,80	5,96	5,89
3	Patch cord 2,5m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha	200	unid.	32,90	43,75	21,59	16,90
4	Patch cord 6m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha	300	unid.	115,90	165,00	N.C.	74,39
5	Cabo CCI 50x2, 2 pares condutores com diâmetros de 0,50mm, isolamento e capa externa em pvc - rolo 200m	6	rolo	1.078,00	500,00	173,12	222,00
6	Espelho 4x4 na cor branca para duas tomadas RJ 45, tipo fixação encaixe, com parafusos	200	unid.	28,75	12,50	5,04	6,89





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

Processo: 00200.005499/2026-32

				Preços dos fornecedores (R\$)			
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Lojamatel	Audiopro	Superis	SITE PREÇO ESTIMADO
GRUPO Nº 2							
7	Cordão espiral modular KS, cor cinza, 4 vias RJ9, tamanho espiralado de 28cm a 32cm, parte lisa do lado do monofone de 3cm a 7cm e parte lisa do lado do console de 25cm a 30cm	400	unid.	38,05	28,00	N.C.	13,80
8	Cordão espiral modular KS, cor preta, 4 vias RJ9, tamanho espiralado de 28cm a 32cm, parte lisa do lado do monofone de 3cm a 7cm e parte lisa do lado do console de 18cm a 22cm	400	unid.	29,99	18,00	N.C.	6,99
9	Extensão de telefone lisa, RJ11 macho, fio chato preto 4 vias, tamanho 3m (cabo liso)	1.000	unid.	28,75	10,50	N.C.	2,96
10	Fita plástica isolante elétrica de baixa tensão para isolamento de fios e cabos elétricos até 600V, cor preta, 19mm x 20m	200	unid.	33,80	35,70	9,99	6,00
11	Abraçadeira de nylon ou Hellermann, comprimento 200mm, espessura 3,5mm, cor branca	1.000	unid.	0,40	0,57	0,23	0,40





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

Processo: 00200.005499/2026-32

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)			
				Lojamatel	Audiopro	Superis	SITE PREÇO ESTIMADO
12	Passador de fios, em nylon, com alma de aço, medindo 20 m, com ponta em mola em uma extremidade e argola de metal na outra	20	unid.	328,75	45,00	53,78	14,61
13	Aparelho telefônico analógico, tipo gôndola, com fio, cor preta, compatível com o PABX MX-ONE, versão 7.8.1.0.14, fabricante Mitel	20	unid.	144,90	63,50	N.C.	53,45
TOTAL GERAL				144.670,30	151.395,00	-	53.203,04

Legenda:

N.C.	Empresa não apresentou cotação para o item.
N.A.	Item não atende às especificações.



U:\COOTELE\SERETE\AQUISIÇÕES\AQUISIÇÕES DE INSUMOS\2026\Cotação\Planilha de pesquisa de preço_materiais_2026\Mapa de Cotações (total)

Mapa de Cotações (total)



SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

Processo: 00200.005499/2026-32

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)			
				Lojamatel	Audiopro	Superis	SITE PREÇO ESTIMADO
GRUPO Nº 1							
1	Cabo de rede UTP, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24 AWG, cor azul, caixa 305m	6	rolo	8.513,40	10.065,00	5.907,48	4.668,84
2	Conector RJ45 fêmea categoria 6, keystone, tipo modular de encaixe	1.000	unid.	9.990,00	38.800,00	5.960,00	5.890,00
3	Patch cord 2,5m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha	200	unid.	6.580,00	8.750,00	4.318,00	3.380,00
4	Patch cord 6m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha	300	unid.	34.770,00	49.500,00	-	22.317,00
5	Cabo CCI 50x2, 2 pares condutores com diâmetros de 0,50mm, isolamento e capa externa em pvc - rolo 200m	6	rolo	6.468,00	3.000,00	1.038,72	1.332,00
6	Espelho 4x4 na cor branca para duas tomadas RJ 45, tipo fixação encaixe, com parafusos	200	unid.	5.750,00	2.500,00	1.008,00	1.378,00



U:\COOTELE\SERETE\AQUISIÇÕES\AQUISIÇÕES DE INSUMOS\2026\Cotação\Planilha de pesquisa de preço_materiais_2026\Mapa de Cotações (total)

Mapa de Cotações (total)



SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

Processo: 00200.005499/2026-32

				Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)			
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Lojamatel	Audiopro	Superis	SITE PREÇO ESTIMADO
GRUPO N° 2							
7	Cordão espiral modular KS, cor cinza, 4 vias RJ9, tamanho espiralado de 28cm a 32cm, parte lisa do lado do monofone de 3cm a 7cm e parte lisa do lado do console de 25cm a 30cm	400	unid.	15.220,00	11.200,00	-	5.520,00
8	Cordão espiral modular KS, cor preta, 4 vias RJ9, tamanho espiralado de 28cm a 32cm, parte lisa do lado do monofone de 3cm a 7cm e parte lisa do lado do console de 18cm a 22cm	400	unid.	11.996,00	7.200,00	-	2.796,00
9	Extensão de telefone lisa, RJ11 macho, fio chato preto 4 vias, tamanho 3m (cabo liso)	1.000	unid.	28.750,00	10.500,00	-	2.960,00
10	Fita plástica isolante elétrica de baixa tensão para isolamento de fios e cabos elétricos até 600V, cor preta, 19mm x 20m	200	unid.	6.760,00	7.140,00	1.998,00	1.200,00
11	Abraçadeira de nylon ou Hellermann, comprimento 200mm, espessura 3,5mm, cor branca	1.000	unid.	399,90	570,00	230,00	400,00



Mapa de Cotações (total)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A9BF614D00762F47.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

U:\COOTELE\SERETE\AQUISIÇÕES\AQUISIÇÕES DE INSUMOS\2026\Cotação\Planilha de pesquisa de preço_materiais_2026\Mapa de Cotações (total)

Mapa de Cotações (total)



SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

Processo: 00200.005499/2026-32

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)			
				Lojamatel	Audiopro	Superis	SITE PREÇO ESTIMADO
12	Passador de fios, em nylon, com alma de aço, medindo 20 m, com ponta em mola em uma extremidade e argola de metal na outra	20	unid.	6.575,00	900,00	1.075,60	292,20
13	Aparelho telefônico analógico, tipo gôndola, com fio, cor preta, compatível com o PABX MX-ONE, versão 7.8.1.0.14, fabricante Mitel	20	unid.	2.898,00	1.270,00	-	1.069,00
TOTAL GERAL				144.670,30	151.395,00	-	53.203,04





PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

Processo: 00200.005499/2026-32

				Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
GRUPO Nº 1										
1	Cabo de rede UTP, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24 AWG, cor azul, caixa 305m	6	rolo	778,14	1.201,74	1.214,78	408,01	34%	1.201,74	7.210,44
2	Conector RJ45 fêmea categoria 6, keystone, tipo modular de encaixe	1.000	unid.	5,89	7,98	15,16	15,88	105%	7,98	7.980,00
3	Patch cord 2,5m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha	200	unid.	16,90	27,25	28,79	12,03	42%	27,25	5.450,00
4	Patch cord 6m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha	300	unid.	74,39	115,90	118,43	45,36	38%	115,90	34.770,00
5	Cabo CCI 50x2, 2 pares condutores com diâmetros de 0,50mm, isolamento e capa externa em pvc - rolo 200m	6	rolo	173,12	361,00	493,28	415,55	84%	361,00	2.166,00
6	Espelho 4x4 na cor branca para duas tomadas RJ 45, tipo fixação encaixe, com parafusos	200	unid.	5,04	9,70	13,30	10,78	81%	9,70	1.940,00
TOTAL ESTIMADO GRUPO Nº 1									59.516,44	
GRUPO Nº 2										
7	Cordão espiral modular KS, cor cinza, 4 vias RJ9, tamanho espiralado de 28cm a 32cm, parte lisa do lado do monofone de 3cm a 7cm e parte lisa do lado do console de 25cm a 30cm	400	unid.	13,80	28,00	26,62	12,18	46%	28,00	11.200,00
8	Cordão espiral modular KS, cor preta, 4 vias RJ9, tamanho espiralado de 28cm a 32cm, parte lisa do lado do monofone de 3cm a 7cm e parte lisa do lado do console de 18cm a 22cm	400	unid.	6,99	18,00	18,33	11,50	63%	18,00	7.200,00
9	Extensão de telefone lisa, RJ11 macho, fio chato preto 4 vias, tamanho 3m (cabo liso)	1.000	unid.	2,96	10,50	14,07	13,26	94%	10,50	10.500,00





PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

Processo: 00200.005499/2026-32

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coeficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
10	Fita plástica isolante elétrica de baixa tensão para isolamento de fios e cabos elétricos até 600V, cor preta, 19mm x 20m	200	unid.	6,00	21,90	21,37	15,55	73%	21,90	4.380,00
11	Abraçadeira de nylon ou Hellermann, comprimento 200mm, espessura 3,5mm, cor branca	1.000	unid.	0,23	0,40	0,40	0,14	35%	0,40	400,00
12	Passador de fios, em nylon, com alma de aço, medindo 20 m, com ponta em mola em uma extremidade e argola de metal na outra	20	unid.	14,61	49,39	110,54	146,44	132%	49,39	987,80
13	Aparelho telefônico analógico, tipo gôndola, com fio, cor preta, compatível com o PABX MX-ONE, versão 7.8.1.0.14, fabricante Mitel	20	unid.	53,45	63,50	87,28	50,15	57%	63,50	1.270,00
TOTAL ESTIMADO GRUPO Nº 2									35.937,80	
TOTAL GERAL ESTIMADO									95.454,24	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:		
Pesquisa de mercado	Elaboração da planilha de cálculo	
Charles Barbosa Oliveira Chefe do Serviço de Rede Telefônica	Charles Barbosa Oliveira Chefe do Serviço de Rede Telefônica	Charles Barbosa Oliveira Chefe do Serviço de Rede Telefônica





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS (SRP)

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	4
3. Requisitos do fornecedor	6
4. Modelo de gestão	8
5. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	8
6. Obrigações do fornecedor beneficiário	8
7. Regime de execução	9
8. Condições de recebimento do objeto	10
9. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	10
10. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	11
11. Forma de pagamento	11
12. Condições de reajuste	11
13. Garantia contratual.....	11
14. Plano de contratações.....	11
15. Responsável pela elaboração do TR	12
ANEXO I	13
1. Especificações técnicas do objeto	13
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	15
ANEXO II.....	16
1. Valor estimado da contratação.....	16
ANEXO III.....	18
1. Exigência de amostras.....	18





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

TERMO DE REFERÊNCIA 01/2026 - SPATR/COOTELE/SERETE

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para aquisição de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Conjunto Arquitetônico do Senado Federal (CASF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Os insumos para telefonia são utilizados para execução das reparações, preventivas ou corretivas, e para futuras expansões do sistema de telefonia fixa no Conjunto Arquitetônico do Senado Federal (CASF). Sem eles, não há como manter ou expandir a rede telefônica com a qualidade e a eficácia desejada para o bom andamento das atividades institucionais desse Senado Federal.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Para se saber da quantidade dos itens de insumos de telefonia a adquirir, foi solicitado o relatório de ressuprimento do Spalm ao SEALMAT – Serviço de Almoxarifado de Material de Telecomunicações, com o quantitativo em estoque, retirado no dia 26/3/2026, conforme acostado no documento NUP 00100.057873/2026-11.

1.2.2.2. O quantitativo previsto para sua aquisição é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando-se adquirir a diferença do consumo médio anual pela quantidade em estoque, mais uma pequena reserva técnica, conforme descrito na tabela que se segue. Informa-se que o item 8, cordão espiral modular KS na cor preta, não se encontra no documento, NUP 00100.057873/2026-11, pois ele nunca havia sido comprado, logo não há registro no Spalm e seu consumo médio é apenas uma expectativa para as reparações que vierem ocorrer nos aparelhos com tecnologia VoIP.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

Item	Estoque atual	Consumo médio	Adquirir	Medida	Descrição
1	2	5	6	rolo	Cabo de rede UTP, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24 AWG, cor azul, caixa 305m
2	382	850	1000	unidade	Conector RJ45 fêmea categoria 6, keystone, tipo modular de encaixe
3	401	400	200	unidade	Patch cord 2,5m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha
4	0	200	300	unidade	Patch cord 6m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha
5	6	6	6	rolo	Cabo CCI 50x2, 2 pares condutores com diâmetros de 0,50mm, isolamento e capa externa em pvc - rolo 200m
6	59	100	200	unidade	Espelho 4x4 na cor branca para duas tomadas RJ 45, tipo fixação: encaixe, com parafusos
7	70	300	400	unidade	Cordão espiral modular KS, cor cinza, 4 vias RJ9, tamanho espiralado de 28cm a 32cm, parte lisa do lado do monofone de 3cm a 7cm e parte lisa do lado do console de 25cm a 30cm
8	0	300	400	unidade	Cordão espiral modular KS, cor preta, 4 vias RJ9, tamanho espiralado de 28cm a 32cm, parte lisa do lado do monofone de 3cm a 7cm e parte lisa do lado do console de 18cm a 22cm
9	291	600	1000	unidade	Extensão de telefone lisa, RJ11 macho, fio chato preto 4 vias, tamanho 3m (cabo liso)
10	42	150	200	unidade	Fita plástica isolante elétrica de baixa tensão para isolamento de fios e cabos elétricos, ao menos 600V, cor preta, 19mm x 20m
11	0	800	1000	unidade	Abraçadeira de nylon ou Hellermann, comprimento 200mm, espessura 3,5mm, cor branca
12	6	15	20	unidade	Passador de fios, em nylon, com alma de aço, medindo 20 m, com ponta em mola em uma extremidade e argola de metal na outra
13	0	13	20	unidade	Aparelho telefônico analógico, tipo gôndola, com fio, cor preta

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de insumos de telefonia para execução das reparações, preventivas ou corretivas, e para futuras expansões do sistema de telefonia fixa no Conjunto Arquitetônico do Senado Federal (CASF). Sem eles, não há como manter ou expandir a rede telefônica com a qualidade e a eficácia desejada para o bom andamento das atividades institucionais desse Senado Federal. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois permitirá a aquisição dos materiais de telefonia usuais e faltantes em nosso almoxarifado para as reparações e ampliações da rede telefônica. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que as especificações exigidas desses insumos são as mais genéricas e compreendidas pelo comércio.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Atas de Registro de Preço que serão substituídas com a contratação:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

Nº ARP	Objeto	Término da vigência
2024/0075	Aquisição de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Conjunto Arquitetônico do Senado Federal (CASF)	23/12/2025
2024/0076	Aquisição de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Conjunto Arquitetônico do Senado Federal (CASF)	23/12/2025

1.2.4.2. Por se tratar de uma contratação de insumos comuns, fornecidos pelo mercado interno, para manutenção e/ou expansão da rede telefônica, com descrição de características técnicas e detalhamentos simples, não há o que se relatar como histórico de ocorrências que sirva de subsídio para melhorar essa futura contratação, conforme o que se determina no art.6º, §2º, *in fine*, Anexo III, ADG nº 14/2022.

1.2.4.3. Quanto ao possível valor do objeto dessa contratação, informamos que ele será maior que a soma das duas últimas aquisições, pois será adquirido mais itens que nos outros anos, tais como cordão espiral KS na cor preta, aparelhos telefônicos analógicos - tipo gôndola, espelhos 4x4 para tomadas telefônicas, abraçadeiras de nylon, passador de fios. Sem dizer também, que no levantamento preliminar da pesquisa de preços, os valores dos insumos têm sofrido aumentos constantes devido à inflação e à variação do dólar.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. O Sistema de Registro de Preços para atual contratação é o mais viável, uma vez que não há quantidades exatas a serem utilizadas e sim estimadas pelo consumo médio anual. Além disso, esse





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

sistema evita a sobrecarga na utilização dos espaços físicos em almoxarifado.

2.3.3. Em atendimento ao art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 9º, §2º, do Decreto nº 11.462/2023, informa-se que o Senado Federal será o único contratante da Ata de Registro de Preços resultante do presente certame. Ademais, considerando que o processo se encontra em fase avançada de instrução e a necessidade de atendimento célere da demanda, uma vez que as ARP desses insumos já estão vencidas conforme informado no item 1.2.4 desse TR, não será adotado o Procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação por grupo tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens:

Grupo nº 1:

- Fator técnico: os materiais desse grupo serão utilizados na manutenção ou expansão da telefonia VoIP (voz sobre IP), pela sua familiaridade e interdependência, apresentam consumo na mesma velocidade de utilização, em hipótese alguma, os itens do grupo serão contratados separadamente, a contratação, sempre quando houver, ocorrerá por meio do acionamento para contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;

- Fator econômico: evitar a perda da economia de escala, uma vez que o valor por item (valor estimado da contratação – ANEXO II – Grupo nº 1) é pequeno, o que afastaria possíveis licitantes e prejudicaria a competitividade do certame.

Grupo nº 2:

- Fator técnico: os materiais desse grupo serão utilizados na manutenção ou expansão da telefonia convencional (analógica ou digital), pela sua familiaridade e interdependência, apresentam consumo na mesma velocidade de utilização, em hipótese alguma, os itens do grupo serão contratados separadamente, a contratação, sempre quando houver, ocorrerá por meio do acionamento para





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame.

- Fator econômico: evitar a perda da economia de escala, uma vez que o valor por item (valor estimado da contratação – ANEXO II – Grupo nº 2) é pequeno, o que afastaria possíveis licitantes e prejudicaria a competitividade do certame;

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto em questão.

2.7.2. O objeto em tela é considerado como bem comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, utilizando especificações usuais de mercado, conforme preceitua o art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, além de se apresentar como de baixa complexidade e de baixo valor de seu fornecimento. Entende-se, s.m.j., que a subcontratação do objeto dessa contratação poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que tacitamente a Administração estivesse colaborando para que microempresas ou empresas de pequeno porte não se esforçassem para adquirir as documentações necessárias para participar do processo licitatório.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. Não há óbice à aplicação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, de tal sorte que, para os grupos (Grupo nº 1 e Grupo nº 2), que estão abaixo de R\$ 80.000,00, a licitação poderá ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

3.1.1. Não é prevista vistoria para esta contratação, considerando que o Termo de Referência já contém todas as informações necessárias ao entendimento do objeto pelas licitantes, permitindo que elaborem suas propostas.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição em entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, pois não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante

3.3. Qualificação econômico-financeira

3.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3.2. A exigência da Certidão Negativa de Falência acima é razoável uma vez que visa demonstrar a aptidão da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro ajuste, atende o disposto nos artigos 69 e 70, III, da Lei 14.133/2021, e, ainda, está em conformidade com a minuta-padrão de edital para contratações com entrega imediata.

3.4. Necessidade de apresentação de amostras

3.4.1. A licitante deverá apresentar amostra, apenas para os itens 7 e 8 do Grupo nº 2, cordão espiral modular KS, cor cinza e cor preta, na forma e condições descritas no ANEXO III.

3.5. Formalização do ajuste

3.5.1. A formalização do ajuste será feita por meio de nota de empenho, tendo em vista que a contratação será para compra com entrega imediata (até 30 dias corridos) e integral dos bens adquiridos, sem quaisquer obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, na forma do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

3.6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste TR será de 1 (um) ano contado do





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso; ou até o término das quantidades registradas.

4. Modelo de gestão

4.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

4.1.1. Indicam-se os servidores abaixo discriminados como:

4.1.1.1. Gestor: o Chefe de Serviço de Rede Telefônica – SERETE, que estiver em exercício, quando da ativação da Ata de Registro de Preços.

4.1.1.2. Gestor Substituto: o Chefe de Serviço de Telecomunicações Móveis – SETEMO, que estiver em exercício, na falta do gestor, quando da ativação da Ata de Registro de Preços.

4.2. Forma de comunicação entre as partes

4.2.1. A comunicação entre o SENADO e o fornecedor beneficiário se dará pelo e-mail lct_serete@senado.leg.br, com cópia ao e-mail lct_setemo@senado.leg.br.

5. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

5.1. O fornecedor beneficiário fornecerá o objeto deste Termo de Referência, à medida que houver necessidade, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho.

6. Obrigações do fornecedor beneficiário

6.1. São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

6.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

6.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

6.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

6.1.4. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

omissão de seus empregados, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

6.1.5. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

6.1.6. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

6.2. Aplicam-se, ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7. Regime de execução

7.1. A ordem de fornecimento será emitida pelo gestor da avença e entregue ao fornecedor beneficiário, via mensagem eletrônica, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do processo com a nota de empenho.

7.2. A ordem de fornecimento deverá ser recebida pelo fornecedor beneficiário diretamente do gestor da avença, a qual indicará detalhadamente os quantitativos, as descrições, o prazo máximo, o local e o horário em que deverão ser entregues os materiais.

7.3. Os materiais objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no Serviço de Almoxarifado de Material de Telecomunicações – SEALMAT desta COOTELE, situado à Via N2, Bloco 13, Edifício Senador Antônio Farias, Subsolo, Senado Federal, CEP 70165-900, Brasília DF, apenas em dias úteis, no horário compreendido das 8h30 às 19h00.

7.4. O fornecedor beneficiário fornecerá os materiais conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

7.5. Os materiais serão fornecidos em embalagens lacradas, sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação e nome do fabricante.

7.6. O prazo de garantia dos materiais deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

7.7. Constatadas irregularidades no material entregue, o Senado poderá:

7.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

do recebimento da notificação por escrito;

7.7.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo ao fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.8. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

7.9. Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

7.10. Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

8. Condições de recebimento do objeto

8.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

8.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo Auxiliar Técnico do Serviço de Almoxarifado de Material de Telecomunicações – SEALMAT, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

8.1.2. definitivamente, pelo gestor da avença, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelo Serviço de Almoxarifado de Material de Telecomunicações – SEALMAT.

9. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

9.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

9.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

9.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

(décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

9.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

10. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

10.1. Não será adotado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), tendo em vista que o objeto do presente Termo de Referência, aquisição de insumos de telefonia, após sua entrega, não gerará nenhum resultado esperado, tão somente serão consumidos nas reparações e ampliações da rede quando assim for requisitado pelos Órgãos dessa Casa.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.

12. Condições de reajuste

12.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de celebração do ajuste.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

13. Garantia contratual

13.1. Não se exigirá garantia contratual, devido à adoção do Sistema de Registro de Preços, bem como em razão de o prazo do fornecimento ser de até a 30 (trinta) dias corridos ou não haver previsão de obrigações futuras a serem adimplidas, dispensando-se a elaboração de minuta contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

14. Plano de contratações

14.1. Contratação nº 20260254.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

15. Responsável pela elaboração do TR

Charles Barbosa Oliveira
Chefe do Serviço de Rede Telefônica – SERETE

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
Cássio Murilo Rocha
Diretor da Secretaria de Patrimônio – SPATR





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Grupo nº 1				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
1	6	Rolo	Cabo de rede UTP, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24 AWG, cor azul, caixa 305m	393930
2	1000	Unidade	Conector RJ45 fêmea categoria 6, keystone, tipo modular de encaixe	418685
3	200	Unidade	Patch cord 2,5m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha	465451
4	300	Unidade	Patch cord 6m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha	465410
5	6	Rolo	Cabo CCI 50x2, 2 pares condutores com diâmetros de 0,50mm, isolamento e capa externa em pvc - rolo 200m	253156
6	200	Unidade	Espelho 4x4 na cor branca para duas tomadas RJ 45, tipo fixação: encaixe, com parafusos	418639





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

Grupo n° 2				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
7	400	Unidade	Cordão espiral modular KS, cor cinza, 4 vias RJ9, tamanho espiralado de 28cm a 32cm, parte lisa do lado do monofone de 3cm a 7cm e parte lisa do lado do console de 25cm a 30cm	380151
8	400	Unidade	Cordão espiral modular KS, cor preta, 4 vias RJ9, tamanho espiralado de 28cm a 32cm, parte lisa do lado do monofone de 3cm a 7cm e parte lisa do lado do console de 18cm a 22cm	380151
9	1000	Unidade	Extensão de telefone lisa, RJ11 macho, fio chato preto 4 vias, tamanho 3m (cabo liso)	406488
10	200	Unidade	Fita plástica isolante elétrica de baixa tensão para isolamento de fios e cabos elétricos, ao menos 600V, cor preta, 19mm x 20m	226937
11	1000	Unidade	Abraçadeira de <i>nylon</i> ou Hellermann, comprimento 200mm, espessura 3,5mm, cor branca	234434
12	20	Unidade	Passador de fios, em <i>nylon</i> , com alma de aço, medindo 20 m, com ponta em mola em uma extremidade e argola de metal na outra	245384
13	20	Unidade	Aparelho telefônico analógico, tipo gôndola, com fio, cor preta	296217

Observação: Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidades distintas, para fins de formulação da proposta, deverão ser consideradas as unidades de medida informadas nas tabelas acima.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Grupo n° 1					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	6	Rolo	Cabo de rede UTP, categoria 6, 4 pares, 24 AWG, caixa 305m	1.201,74	7.210,44
2	1000	Unidade	Conector RJ45 fêmea categoria 6, keystone	7,98	7.980,00
3	200	Unidade	Patch cord 2,5m, categoria 6, 24AWG, cor vermelha	27,25	5.450,00
4	300	Unidade	Patch cord 6m, categoria 6, 24AWG, cor vermelha	115,90	34.770,00
5	6	Rolo	Cabo CCI 50x2, 2 pares de 0,50mm, rolo 200m	361,00	2.166,00
6	200	Unidade	Espelho 4x4 para duas tomadas RJ 45	9,70	1.940,00
Valor total do Grupo n° 1 (R\$)				59.516,44	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

Grupo n° 2					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
7	400	Unidade	Cordão espiral, cor cinza, 4 vias RJ9	28,00	11.200,00
8	400	Unidade	Cordão espiral, cor preta, 4 vias RJ9	18,00	7.200,00
9	1000	Unidade	Extensão de telefone lisa, RJ11 (cabo liso)	10,50	10.500,00
10	200	Unidade	Fita isolante, 19mm x 20m	21,90	4.380,00
11	1000	Unidade	Abraçadeira de <i>nylon</i> , 200mm, espessura 3,5mm, cor branca	0,40	400,00
12	20	Unidade	Passador de fios, em <i>nylon</i> , com alma de aço, 20 m	49,39	987,80
13	20	Unidade	Aparelho telefônico analógico, tipo gôndola, com fio, cor preta	63,50	1.270,00
Valor total do Grupo n° 2 (R\$)				35.937,80	

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 95.454,24
-----------------------------	----------------------





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

ANEXO III

1. Exigência de amostras

- A** Será exigível a apresentação de amostras pelas licitantes para os itens 7 e 8 do Grupo nº 2, cordão espiral modular KS, cor cinza e o cordão espiral modular KS, cor preta.
- B** A necessidade de sua exigência se deve ao funcionamento desses cordões nos aparelhos digitais (TDM e VoIP) da plataforma MX-ONE, fabricante Mitel. Apesar de ter pinagens semelhantes ao padrão universal dos cordões espirais de aparelhos analógicos, uma de suas pontas lisas, com conector RJ9, deverá ser grande o suficiente, entre 25cm e 30cm para cor cinza e entre 18cm e 22cm para cor preta, para que seja acomodada na trilha de cabos na parte inferior dos aparelhos do fabricante Mitel.
- C** A exigência de amostras se dará nos termos abaixo.
- C.1.** O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra correspondente a 1 (uma) unidade de cordão espiral modular KS, cor cinza e 1 (uma) unidade de cordão espiral modular KS, cor preta, a serem entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.
- C.2.** O prazo de entrega da amostra previsto acima poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.
- C.3.** A análise das amostras será realizada pela equipe técnica do Serviço de Rede Telefônica (SERETE), que verificará se o produto ofertado atende às especificações mínimas. Utilizando-se de uma régua, serão medidos os tamanhos das partes espirais para os cabos dos itens 7 e 8, que deverão ter de 28cm a 32cm, bem como o tamanho das pontas lisas, sendo que terão que ter, para o item 7 (cor cinza), de 3cm a 7cm, em uma ponta, e de 25cm a 30cm, na outra ponta, para o item 8 (cor preta), de 3cm a 7cm, em uma ponta, e de 18cm a 22cm, na outra ponta. Quanto ao padrão de qualidade, após a instalação de cada cordão espiral nos aparelhos Mitel, serão verificados se há presença ou ausência de chiado e de distorções do sinal sonoro, ou seja, se a voz está sendo bem reconhecida pelo receptor da chamada sem o inconveniente de estalos ou ruídos. Além disso, serão observados, utilizando-se de uma lupa, se as quatro vias dos fios do cabo estão corretamente ligadas com a pinagem modular KS de aparelhos telefônicos, se os conectores estão bem crimpados e se seus encaixes permanecem bem conectados ao console e ao monofone.
- C.4.** A amostra deverá ser entregue devidamente identificada, sendo que 1 (uma) unidade de cada cordão será suficiente para os testes de qualidade, no Serviço de Rede Telefônica – SERETE/COOTELE, Via N2, Bloco 13, Térreo, Brasília-DF, CEP 70.165-900. Para maiores



SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

esclarecimentos técnicos, as empresas deverão contatar o Servidor Charles Barbosa Oliveira, telefone 61-3303-5210, e-mail charlesb@senado.leg.br.

- C.5.** Caso a amostra da melhor proposta seja reprovada, será convocada para apresentação de amostra a autora da segunda melhor proposta e assim sucessivamente.
- C.6.** A amostra aprovada permanecerá em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.
- C.7.** A amostra fornecida será passível de destruição parcial ou total e não será devolvida, tampouco subtraída do quantitativo total do objeto quando da entrega.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 299/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.005499/2026-32

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MINUTA DE EDITAL. PREGÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. RECOMENDAÇÃO.

1. Minuta de edital. Pregão. Ata de Registro de Preços. Aquisição de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Conjunto Arquitetônico do Senado Federal.
2. Menor preço por grupo. Preferência às ME e EPP.
3. Conclusão. Recomendação. Inclusão de justificativa quanto à não adoção de IRP.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise jurídica de etapa preparatória para licitação destinada à ata de registro de preços para aquisição de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Conjunto Arquitetônico do Senado Federal.

A minuta editalícia acostada no documento nº 00100.084928/2026-58 aponta para licitação na modalidade pregão eletrônico, destinada à formação de ata de registro de preços, com adoção do critério de julgamento de menor preço por grupo, em conformidade com a modelagem descrita no Termo de Referência, notadamente em seus itens 2.4 e 2.5.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Além do edital supracitado, instruem os autos, entre outras peças:

- i. Documento de Formalização de Demanda (00100.052534/2026-31);
- ii. Estudo Técnico Preliminar (00100.052535/2026-85);
- iii. Solicitação de Contratação (00100.052536/2026-20);
- iv. Planejamento Orçamentário e notícia da aprovação da contratação pelo Comitê de Contratações (00100.052537/2026-74 e 00100.052538/2026-19);
- v. Pesquisas de Preços e Planilha Estimativa de Despesas (00100.059232/2026-93, 00100.059272/2026-35 e 00100.059324/2026-73);
- vi. Ratificação da pesquisa de preços pela COCVAP (00100.064862/2026-80);
- vii. Análise originária da COPEL (00100.078236/2026-71);
- viii. Mapa de riscos (00100.082593/2026-33);
- ix. Termo de Referência (00100.084191/2026-73).

Em sua análise preliminar a COPEL teceu diversas recomendações e direcionou alguns questionamentos ao órgão técnico (doc. nº 00100.078236/2026-71).

Questionou sobre a viabilidade de efetivar a contratação pretendida por meio de um contrato para fornecimento contínuo com vigência superior a um ano.

Recomendou a explicitação dos testes de qualidade a serem realizados quando da análise das amostras. Ainda, questionou acerca da possibilidade de fixar margens de tolerância para os itens que possuem dimensões exatas.

Em resposta (NUP 00100.084225/2026-20), o órgão técnico esclareceu que não alterou o critério de julgamento menor preço por grupo para menor preço por item, pois entende que esse julgamento provocaria perda da economia de escala, uma vez que o valor por item é pequeno, o que afastaria possíveis





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

licitantes e prejudicaria a competitividade do certame. Além disso, destacou que um contrato de fornecimento contínuo tem a característica ininterrupta ou periódica para atender a uma necessidade permanente e, como atualmente no Senado Federal estamos em convergência tecnológica da telefonia convencional (analógica/digital) para telefonia IP, vários desses insumos, que serão adquiridos, para um médio prazo incerto, perderão seu uso ou terão uma baixa utilização, perdendo-se aí a previsibilidade e possivelmente sua necessidade permanente de uso.

Dessa forma, elaboradas as últimas versões do termo de referência (NUP 00100.084191/2026-73) e da minuta de edital (NUP 00100.084928/2026-58), os autos foram encaminhados a esta Advocacia para análise e emissão do Parecer Jurídico, em respeito ao que estabelecem o artigo 53, §§ 1º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 22 do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.084944/2026-41).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999.

Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo.

Quanto ao diploma legal que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito do Senado





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Federal, foi editado o Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, dispondo acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito do Senado Federal, adequando-se a regulamentação interna ao disposto na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021).

Com esse introito, passa-se ao exame do preenchimento dos requisitos necessários à regularidade da minuta de edital da licitação pretendida, na forma do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Do objeto:

A princípio, destaca-se que o pregão é uma modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (artigo 6º, XLI, Lei nº 14.133/2021)¹.

Ao caso em questão, a presente análise irá se debruçar sobre a contratação pelo critério de menor preço. Nessa toada, a Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

14.133/2021

¹ Art. 28. São modalidades de licitação:
I - pregão;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

De tal modo, o significado da expressão "bens e serviços comuns" compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

A licitação em testilha objetiva a aquisição de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Conjunto Arquitetônico do Senado Federal.

Quanto à caracterização do objeto como comum e usual, no caso em apreço o Serviço de Rede Telefônica informou no item 2.2.1. do Termo de Referência (doc. nº 00100.084191/2026-73) ao discorrer sobre a modalidade de licitação:

Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Nessa ordem de ideias, é relevante reconhecer que a avaliação de quão usuais no mercado são as especificações de determinado bem ou serviço dependem de uma avaliação subjetiva dos agentes administrativos, o que dependerá de suas experiências, vivências e atividades.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Como norte interpretativo para o enquadramento de determinados bens como comuns, sugere a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr avaliar o quão usual o bem ou serviço é no mercado².

Nesse sentido, afirma o autor que:

O mercado diz respeito a tudo que é posto à disposição dos consumidores. Porém, não existe um único mercado. Os mercados variam de acordo com o lugar, com a natureza das atividades ou dos bens nele comercializados e em razão de outros fatores. E a questão é que determinado bem ou serviço pode ser usual em dado mercado e não ser noutro. Agrega-se que quem avalia se bem ou serviço é usual ou não no mercado ou em mercado específico são os agentes administrativos, que o farão de conformidade com as suas experiências, suas vivências e suas atividades.

[...]

Nesse espaço de imprecisão deve prevalecer a decisão do agente administrativo, que, não se pode supor o contrário, quer o melhor para o interesse público. Até mesmo em decorrência da presunção de legitimidade dos atos administrativos, é imperativo que, nessas situações que admitem grau de subjetividade, a escolha dos agentes administrativos presuma-se correta. (destaques acrescidos)

Ademais, é cediço que os bens que se pretende adquirir são ínsitos aos usos regulares do Senado Federal, eis que os itens almejados são utilizados na prática rotineira e atendem às necessidades básicas no âmbito desta Casa de Leis.

Acrescenta-se, ainda, que a pesquisa de preços engendrada (00100.059272/2026-35) encontrou contratações públicas similares que foram realizadas por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico. Bem como,

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, páginas 567-568





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

existem atas de registros de preços atualmente vigentes no Senado que terminaram sua vigência, conforme item 1.2.4.1. do TR.

Outrossim, em que pese a justificativa supramencionada constante do Termo de Referência, quanto à adoção da modalidade pregão para a licitação, revelar-se um tanto vaga — sendo, inclusive, prática reiterada desta Advocacia recomendar o aprofundamento dessa análise — é certo que o Anexo I do termo de referência (doc. nº 00100.084191/2026-73) apresenta descrição completa das especificações técnicas dos itens a serem contratados, evidenciando tratar-se de bens comuns, cujos padrões técnicos de qualidade se encontram claramente disciplinados neste quadrante e no anexo segundo do edital .

Logo, é forçoso se concluir pela caracterização dos bens como comuns e usuais no caso em apreço. Vê-se, portanto, que a escolha do Pregão Eletrônico como modalidade de licitação foi adequada, pois o objeto a ser contratado foi qualificado como comum pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 27 do ADG nº 14/2022).

No caso, verifica-se que será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) no presente caso, conforme justificativa declinada no item 2.3.2. do TR:

O Sistema de Registro de Preços para atual contratação é o mais viável, uma vez que não há quantidades exatas a serem utilizadas e sim estimadas pelo consumo médio anual. Além disso, esse sistema evita a sobrecarga na utilização dos espaços físicos em almoxarifado.

A supracitada justificativa se coaduna ao conceito legal de SRP previsto no art. 6º, XLV, da Lei 14.133/2021 e nas hipóteses de utilização do artigo 3º do Decreto 11.462/2023.

Diante da vigência do Decreto nº 11.462/20235, a adoção do procedimento de intenção de registro de preços (IRP) passou a ser obrigatória, conforme estabelece o artigo 9º, veja-se:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

A IRP está prevista no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 e, precipuamente, visa conduzir o processo de participação dos órgãos ou entidades interessadas em participar da licitação da Ata de Registro de Preços.

Há possibilidade de dispensa do procedimento acima com base no art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 9º, § 2º do Decreto nº 11.462/2023 se for justificada a opção do Senado ser o único contratante. Joel de Menezes Niebuhr traz algumas hipóteses em que isso seria possível:

De todo modo, é preciso reconhecer sim competência discricionária para não realizar o procedimento de intenção de registro de preços, ainda que se considere que a regra seja realizá-lo, em alinhamento ao caput do art. 86 da Lei n. 14.133/2021. Pode-se antever diversas justificativas, entre as quais, (i) demanda urgente, (ii) demanda por quantitativo inexpressivo, (iii) complexidade ou peculiaridade técnica do objeto, (iv) falta de estrutura do órgão ou entidade, (v) prejuízo à competitividade.

Como no caso dos presentes autos não há sequer menção quanto à utilização do IRP, recomenda-se a inclusão de item no TR contendo justificativa quanto à não adoção do procedimento de intenção de registro de preços à licitação ora pretendida.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No mais, o pregão segue o rito do procedimento comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021. Por ora, destaca-se o § 2º do art. 17, que estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica.

Documentos necessários para a contratação:

De acordo com o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 16, § 1º, do ADG nº 14/2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que foram juntados aos autos os documentos de formalização de demanda, o mapa de riscos e o termo de referência, nos documentos 00100.052534/2026-31, 00100.052535/2026-85, , 00100.082593/2026-33 e 00100.084191/2026-73.

Observa-se não ter havido, ainda, a aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência (documentos nº 00100.052535/2026-85 e nº 00100.084191/2026-73) e do procedimento licitatório, incumbindo tais deliberações à DGER, em atendimento ao disposto no artigo 24 do ADG nº 14/2022 e no artigo 9º, incisos IV e V, Anexo V do RASF:

Art. 24. Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:
(...)





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

V - autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;

Com relação ao conteúdo do Termo de Referência, verifica-se a justificativa da necessidade da contratação constante do item 1.2. do TR, em atendimento ao estabelecido no artigo 18, I, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;”

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021).

Nota-se ainda que, embora indicado o setor responsável pela gestão do futuro ajuste no item 4. do TR, carece a designação formal dos gestores pela Diretoria-Geral do Senado Federal, nos moldes do artigo 9º, IX, do Anexo V do RASF.

Trata-se de questão técnica e meritória a ser submetida ao exame e deliberação da autoridade competente para aprovação do projeto básico e para a autorização de realização da licitação.

Da pesquisa de preços e da estimativa de despesa:

Em relação à pesquisa de preços (documentos 00100.059232/2026-93 e 00100.059272/2026-35, consolidada na Planilha Estimativa de Despesas (documento nº 00100.059324/2026-73), verifica-se que o documento foi elaborado com base em cotações de fornecedores, contratações anteriores do Senado Federal e busca no Portal Nacional de Compras Públicas, de acordo com os ditames do Anexo VI do ADG nº 14/2022.

Ademais, a COCVAP ratificou os procedimentos adotados pelo órgão técnico, conforme documento nº 00100.064862/2026-80.

Análise do instrumento convocatório:

Em relação ao instrumento convocatório (doc. nº 00100.084928/2026-58), verifica-se que a minuta de edital contempla, em linhas gerais, os elementos exigidos pelo art. 25 da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto ao objeto, às regras de participação, ao critério de julgamento, à habilitação, aos recursos, às penalidades, à fiscalização, à gestão, à entrega e ao pagamento. Quanto à futura formalização da avença, observa-se que a Administração optou pela nota de empenho como instrumento substitutivo do contrato, com fundamento no art.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

95, II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da celebração da ata de registro de preços.

Nessa senda, o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao pregão, determina o que deve constar obrigatoriamente nos editais de licitação, tais como: o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Primeiramente, no tocante ao critério de adjudicação proposto, adotou-se o menor preço por grupo.

O critério do menor preço é o que se amolda à modalidade de licitação denominada pregão, e o que melhor se adequa ao modelo da contratação pretendida, assim como é o que gera possibilidade de maior vantajosidade para a Administração.

Cabe pontuar que, em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Dito isso, acerca do parcelamento ou não do objeto veja-se o que normatiza a Lei nº 14.133/2021:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

“Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

.....

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
 - III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.
-

Portanto, a regra geral para compras é o parcelamento e que a adjudicação do objeto seja por item. Para delimitar as situações em que se considera legítimo ou não o parcelamento ou a concentração do objeto é preciso avaliar com profundidade os precedentes dos órgãos de controle.

Tome-se, como exemplo inicial, o Acórdão nº 2.407/2006, do Plenário do Tribunal de Contas da União:

59. Como é sabido, a regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em que isso for possível e representar vantagem para a Administração. Essa medida visa a ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte das aquisições ampliaria o universo de possíveis interessados na disputa.

60. Essa regra, contudo, poderá ser mitigada em face de limites de ordem técnica, ou seja, o fracionamento em lotes deverá respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado.

61. Além disso, o fracionamento da contratação poderá também esbarrar em impedimentos de ordem econômica, os quais se relacionam com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Logo, nas situações em que pode ocorrer o aumento dos custos para o Poder Público, não caberá falar em fracionamento, uma vez que a sua finalidade é a redução das despesas administrativas. (TCU, Plenário. Acórdão nº 2407. Rel. Min. Benjamin Zymler, j. 6.12.2006)

Diversamente, no Acórdão nº 5.301/2013, da Segunda Câmara, o Tribunal de Contas da União aceitou a justificativa de agrupamento em lotes. Confira-se:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

13. Observa-se que, ao todo, esses 16 lotes contemplam 107 itens, o que me leva, materialmente, a acompanhar a seguinte conclusão da unidade técnica: "A licitação por itens poderia exigir a realização de igual número de contratações, o que, como já ressaltado, constituiria um ônus muito pesado aos servidores encarregados do acompanhamento desses instrumentos, o que possivelmente oneraria a Administração".

14. Bem se vê, que o elevado número de procedimentos para seleção por itens isolados, tal como ocorreria no presente caso concreto, tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. (TCU, Segunda Câmara. Acórdão nº 5.301/2013. Rel. Min. André Luis de Carvalho, j. 3.9.2013.)

Na hipótese dos objetos em análise, o item 2.5.1 do Termo de Referência expôs a necessidade de adjudicação por grupo, com base em fatores técnicos e econômicos detalhados amiúde.

Portanto, do ponto de vista estritamente jurídico que cabe a esta Advocacia, o órgão técnico apresentou justificativa para a inconveniência do parcelamento dos itens a serem adjudicados por grupo do objeto a ser licitado.

Sem embargo, caberá à autoridade competente deliberar acerca da suficiência das razões apresentadas para a adoção do critério de adjudicação no caso ora tratado.

No que tange à preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, verifica-se que a minuta editalícia foi elaborada prevendo a possibilidade de realização de licitação exclusiva para ME e EPP.

Nesse diapasão, convém assinalar que todos os itens da licitação em tela estão dentro do valor limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Logo, devem ser dirigidos exclusivamente às micro e pequenas empresas.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

É que com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 147/2014, o direcionamento da licitação às micro e pequenas empresas na hipótese prevista pelo art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 – que antes era uma faculdade – passou a ser, em regra, uma obrigação.

E esse tratamento diferenciado, conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, somente pode ser afastado nas hipóteses elencadas no art. 49:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”

Acrescente-se que o Termo de Referência, que integra os contratos a serem potencialmente firmados, previu expressamente em seu item 2.8.2. não haver o óbice à aplicação do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Assim, em um primeiro momento, a licitação em tela deverá ser dirigida exclusivamente às micro e pequenas empresas. Caso o primeiro certame seja





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

deserto, aí sim haverá justificativa para a realização de um novo certame sob o regime da concorrência ampla.

Quanto à indicação de marcas ou modelos, observa-se que a versão final do Termo de Referência evitou a adoção de referência restritiva, tendo o órgão técnico esclarecido que os bens descritos são comuns, possuem padrões objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e são fornecidos por diversos fabricantes. Na versão final do TR, inclusive, foi excluída do item 13 a referência ao PABX MX-ONE, versão 7.8.1.0.14, fabricante Mitel. A menção à plataforma MX-ONE/Mitel permanece apenas como justificativa técnica para a exigência de amostras dos itens 7 e 8, destinada à verificação da compatibilidade funcional dos cordões espirais com os aparelhos digitais utilizados pelo Senado, sem que disso decorra exigência de marca específica.

Já no que diz respeito aos requisitos de qualificação econômico-financeira, observa-se que a minuta editalícia não contém exigência de apresentação de balanço patrimonial por parte dos licitantes.

A supressão de exigência de balanço patrimonial pelas licitantes de licitação para compras em geral contém previsão no inciso III do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Pode-se depreender que o citado dispositivo autoriza a dispensa de apresentação de documentação de habilitação pelos licitantes tanto nas compras para entrega imediata, quanto naquelas que se limitem ao valor ali estipulado.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Ademais, é necessário retomar o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal que permite somente exigir os requisitos de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, assevera a doutrina:

Pondera-se, no entanto, que o vocábulo *indispensável*, utilizado pelo constituinte, não deve ser interpretado em tom absoluto. Ele deve ser lido no sentido de que as exigências a serem feitas em habilitação sejam úteis, necessárias, relevantes ou pertinentes; que a Administração vise o mínimo necessário de exigências, não o máximo. A tendência é sempre a de simplificar, a de exigir o mínimo de documentos necessários, para ampliar a disputa, dando concreção ao princípio da competitividade.

(...)

Então, deve prevalecer em relação ao vocábulo *indispensável* (tal qual empregado na parte final do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal) interpretação de cunho teleológico sobre a eminentemente literal. Nesse sentido, a Administração, em princípio, pode fazer exigências de habilitação que sejam úteis, necessárias, pertinentes ou relevantes para





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

aferir se os licitantes têm ou não capacidade e idoneidade para celebrar contrato administrativo, conquanto não sejam *absolutamente indispensáveis*. As exigências inúteis, desnecessárias, impertinentes ou irrelevantes são as que atentam ao princípio da competitividade.

Portanto, conforme critério de conveniência e oportunidade e visando uma ampla competitividade no certame, que não se destina à aquisição de bens complexos ou de alto valor, reputa-se legítima juridicamente a opção por dispensar a exigência de balanço patrimonial para todos os itens a serem licitados.

Acerca da recomendação elaborada pela COPEL no que tange à possibilidade de realizar uma contratação para fornecimento contínuo com vigência superior a um ano, é relevante destacar que é o ambiente natural para uso do sistema de registro de preços é aquele de demandas incertas, como aquelas que possuem entregas parceladas e necessidades variáveis.

Com isso, a jurisprudência da Corte Federal de Contas vê com restrições a utilização do SRP para demandas exatas conhecidas, caso em que é recomendável a utilização do contrato tradicional.

Outrossim, verifica-se que no âmbito desta Casa admite-se a celebração de ata de registro de preços inclusive com previsão de renovação de quantitativos e, conseqüentemente, uma vigência que supere a anual, conforme Parecer nº 290/2024 – ADVOSF (doc. nº 00100.077149/2024-34, exarado no bojo do processo nº 00200.005071/2024-28). Referido opinativo motivou a inclusão do parágrafo primeiro ao ADG nº 14/2022, por meio do ADG nº 15/2024.

Entretanto, no caso presente o órgão técnico explicitou que a não adoção de uma contratação de fornecimento contínuo decorre do fato de o Senado Federal estar em convergência tecnológica da telefonia convencional (analogica/digital) para telefonia IP e vários desses insumos, que serão adquiridos, para um médio prazo incerto, perderão seu uso ou terão uma baixa





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

utilização, perdendo-se aí a previsibilidade e possivelmente sua necessidade permanente de uso.

Logo, reputa-se caracterizada a impresibilidade da demanda, o que legitima o uso da SRP para o caso. Ademais, adequada juridicamente a justificativa quanto à não adoção de uma contratação para fornecimento contínuo ou com prazo elastecido.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, além das demais recomendações constantes deste opinativo, recomenda-se a inclusão, no Termo de Referência, de justificativa quanto à não adoção do procedimento de intenção de registro de preços na licitação ora pretendida, de sorte que, atendidas as referidas recomendações e após deliberação superior, a minuta de edital estará apta a regular o procedimento licitatório pretendido.

Brasília, em 20 de maio de 2026.

Felipe do Amaral Monteiro Martins | OAB DF 78853
Advogado do Senado

Documento assinado eletronicamente

20
de
21





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

De acordo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, em 20 de maio de 2026.

Felipe de Paula Lyra | OAB DF 76.533
Advogado do Senado
Coordenador do NPCONT

Documento assinado eletronicamente

21
de
21



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.005499/2026-32

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços. Aquisição, de insumos de telefonia. Item 20260254 do Plano de Contratações. **Valor máximo estimado: R\$ 95.454,24.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta de realização PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para o REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO, destinado à aquisição de insumos de telefonia (cabos, conectores, cordões, extensões, fitas isolantes, espelhos de tomadas, abraçadeiras, passadores de fios, aparelhos telefônicos analógicos tipo gôndola com fio etc.), para reparações ou expansões da rede telefônica do Conjunto Arquitetônico do Senado Federal (CASF), ao custo estimado de **R\$ 95.454,24** (noventa e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.102678/2026-45).

A Secretaria de Patrimônio – SPATR justificou a contratação, por meio do Termo de Referência nº 01/2026 (documento nº 00100.100634/2026-81), conforme transcrição a seguir:

1.2. Justificativa para a contratação**1.2.1. Descrição da situação atual**

1.2.1.1. Os insumos para telefonia são utilizados para execução das reparações, preventivas ou corretivas, e para futuras expansões do sistema de telefonia fixa no Conjunto Arquitetônico do Senado Federal (CASF). Sem eles, não há como manter ou expandir a rede telefônica com a qualidade e a eficácia desejada para o bom andamento das atividades institucionais desse Senado Federal.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Para se saber da quantidade dos itens de insumos de telefonia a adquirir, foi solicitado o relatório de ressuprimento do Spalm ao SEALMAT – Serviço de Almoxarifado de Material de Telecomunicações, com o quantitativo em estoque, retirado no dia 26/3/2026, conforme acostado no documento NUP 00100.057873/2026-11.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

1.2.2.2. O quantitativo previsto para sua aquisição é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando-se adquirir a diferença do consumo médio anual pela quantidade em estoque, mais uma pequena reserva técnica, conforme descrito na tabela que se segue. Informa-se que o item 8, cordão espiral modular KS na cor preta, não se encontra no documento, NUP 00100.057873/2026-11, pois ele nunca havia sido comprado, logo não há registro no Spalm e seu consumo médio é apenas uma expectativa para as reparações que vierem ocorrer nos aparelhos com tecnologia VoIP.

Por meio do Ofício nº 363/2026-COATC/SADCON (documento nº 00100.102705/2026-80), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.043944/2026-91, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.059357/2026-13, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.100634/2026-81, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

(...)

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.059324/2026-73, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 95.454,24**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.064862/2026-80, cuja validade é até 05/10/2026.

(...)

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.078236/2026-71, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

(...)

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 299/2026 (NUP 00100.093682/2026-13) analisou os autos e concluiu que *“além das demais recomendações, constantes deste opinativo, recomenda-se a inclusão, no Termo de Referência, de justificativa quanto à não adoção do procedimento de intenção de registro de preços na licitação ora pretendida, de sorte que, atendidas as referidas recomendações e após deliberação superior, a minuta de edital estará apta a regular o procedimento licitatório pretendido.”*

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.100666/2026-86.

As recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Cabe ressaltar que, o órgão jurídico fez a seguinte recomendação: *“Diante da vigência do Decreto nº 11.462/2023 a adoção do procedimento de Intenção de*



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Registro de Preços (IRP) passou a ser obrigatório, conforme estabelece o artigo 9º^o. Dessa forma, cabe à autoridade competente deliberar sobre a questão.

(...)

Em seguida, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, o Senhor Diretor da SADCON opinou pelo seguimento da licitação e, para tanto, recomendou: autorizar o certame; aprovar o termo de referência e a minuta de edital; e, designar os gestores.

Em relação à recomendação jurídica relativa à dispensa justificada do procedimento de **Intenção de Registro de Preço (IRP)**, essa temática está expressamente regulamentada no art. 43 do ADG nº 14/2022¹, que é compatível com a regulamentação do Executivo Federal no Decreto nº 11.462/2023.

Desse modo, se o Senado Federal não tem conhecimento do interesse de outros órgãos para uma compra compartilhada, sendo, portanto, o único órgão contratante, tipifica-se, assim, a hipótese de dispensa da IRP prevista no parágrafo 1º do art. 86 da Lei 14.133/2021. Dessa forma, cabe à autoridade competente deliberar sobre a questão.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica esposa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

¹ Art. 43. Em caso de licitação eletrônica para registro de preços, quando houver, ao tempo da formulação demanda, conhecimento do interesse de outros órgãos públicos para a realização de compras compartilhadas, a Diretoria-Geral poderá determinar a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), devendo ser observados, nessa hipótese, os procedimentos operacionais do Sistema de Compras do Governo Federal.

Parágrafo único. Em caso de não incidência da hipótese de que trata o caput, a SADCON adotará as providências operacionais no Sistema de Compras do Governo Federal para a dispensa do procedimento de IRP, adotando como justificativa o disposto neste artigo. (ADG nº 14/2022)





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos IV, V e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar nº 20/2026, documento nº 00100.043944/2026-91, o Termo de Referência (documento nº 00100.100634/2026-81); e a minuta de edital (documento nº 00100.102678/2026-45), nos termos propostos;
3. **DISPENSO** o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 9º, §2º do Decreto nº 11.462/2023, considerando que o Senado Federal será o único contratante;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 2 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 1862 de 2026

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.005499/2026-32**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores titulares do **Serviço de Rede Telefônica – SERETE**, e do **Serviço de Telecomunicações Móveis – SETEMO**, respectivamente, como gestor titular e gestor substituto do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS (SRP)

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	4
3. Requisitos do fornecedor	6
4. Modelo de gestão	8
5. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	8
6. Obrigações do fornecedor beneficiário	8
7. Regime de execução	9
8. Condições de recebimento do objeto	10
9. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	10
10. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	11
11. Forma de pagamento	11
12. Condições de reajuste	11
13. Garantia contratual.....	11
14. Plano de contratações.....	11
15. Responsável pela elaboração do TR	12
ANEXO I	13
1. Especificações técnicas do objeto	13
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	15
ANEXO II.....	16
1. Valor estimado da contratação.....	16
ANEXO III.....	18
1. Exigência de amostras.....	18



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

TERMO DE REFERÊNCIA 01/2026 - SPATR/COOTELE/SERETE**1. Objeto da contratação****1.1. Definição do objeto**

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para aquisição de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Conjunto Arquitetônico do Senado Federal (CASF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação**1.2.1. Descrição da situação atual**

1.2.1.1. Os insumos para telefonia são utilizados para execução das reparações, preventivas ou corretivas, e para futuras expansões do sistema de telefonia fixa no Conjunto Arquitetônico do Senado Federal (CASF). Sem eles, não há como manter ou expandir a rede telefônica com a qualidade e a eficácia desejada para o bom andamento das atividades institucionais desse Senado Federal.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Para se saber da quantidade dos itens de insumos de telefonia a adquirir, foi solicitado o relatório de ressuprimento do Spalm ao SEALMAT – Serviço de Almoxarifado de Material de Telecomunicações, com o quantitativo em estoque, retirado no dia 26/3/2026, conforme acostado no documento NUP 00100.057873/2026-11.

1.2.2.2. O quantitativo previsto para sua aquisição é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando-se adquirir a diferença do consumo médio anual pela quantidade em estoque, mais uma pequena reserva técnica, conforme descrito na tabela que se segue. Informa-se que o item 8, cordão espiral modular KS na cor preta, não se encontra no documento, NUP 00100.057873/2026-11, pois ele nunca havia sido comprado, logo não há registro no Spalm e seu consumo médio é apenas uma expectativa para as reparações que vierem ocorrer nos aparelhos com tecnologia VoIP.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

Item	Estoque atual	Consumo médio	Adquirir	Medida	Descrição
1	2	5	6	rolo	Cabo de rede UTP, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24 AWG, cor azul, caixa 305m
2	382	850	1000	unidade	Conector RJ45 fêmea categoria 6, keystone, tipo modular de encaixe
3	401	400	200	unidade	Patch cord 2,5m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha
4	0	200	300	unidade	Patch cord 6m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha
5	6	6	6	rolo	Cabo CCI 50x2, 2 pares condutores com diâmetros de 0,50mm, isolamento e capa externa em pvc - rolo 200m
6	59	100	200	unidade	Espelho 4x4 na cor branca para duas tomadas RJ 45, tipo fixação: encaixe, com parafusos
7	70	300	400	unidade	Cordão espiral modular KS, cor cinza, 4 vias RJ9, tamanho espiralado de 28cm a 32cm, parte lisa do lado do monofone de 3cm a 7cm e parte lisa do lado do console de 25cm a 30cm
8	0	300	400	unidade	Cordão espiral modular KS, cor preta, 4 vias RJ9, tamanho espiralado de 28cm a 32cm, parte lisa do lado do monofone de 3cm a 7cm e parte lisa do lado do console de 18cm a 22cm
9	291	600	1000	unidade	Extensão de telefone lisa, RJ11 macho, fio chato preto 4 vias, tamanho 3m (cabo liso)
10	42	150	200	unidade	Fita plástica isolante elétrica de baixa tensão para isolamento de fios e cabos elétricos, ao menos 600V, cor preta, 19mm x 20m
11	0	800	1000	unidade	Abraçadeira de nylon ou Hellermann, comprimento 200mm, espessura 3,5mm, cor branca
12	6	15	20	unidade	Passador de fios, em nylon, com alma de aço, medindo 20 m, com ponta em mola em uma extremidade e argola de metal na outra
13	0	13	20	unidade	Aparelho telefônico analógico, tipo gôndola, com fio, cor preta

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de insumos de telefonia para execução das reparações, preventivas ou corretivas, e para futuras expansões do sistema de telefonia fixa no Conjunto Arquitetônico do Senado Federal (CASF). Sem eles, não há como manter ou expandir a rede telefônica com a qualidade e a eficácia desejada para o bom andamento das atividades institucionais desse Senado Federal. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois permitirá a aquisição dos materiais de telefonia usuais e faltantes em nosso almoxarifado para as reparações e ampliações da rede telefônica. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que as especificações exigidas desses insumos são as mais genéricas e compreendidas pelo comércio.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Atas de Registro de Preço que serão substituídas com a contratação:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

Nº ARP	Objeto	Término da vigência
2024/0075	Aquisição de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Conjunto Arquitetônico do Senado Federal (CASF)	23/12/2025
2024/0076	Aquisição de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Conjunto Arquitetônico do Senado Federal (CASF)	23/12/2025

1.2.4.2. Por se tratar de uma contratação de insumos comuns, fornecidos pelo mercado interno, para manutenção e/ou expansão da rede telefônica, com descrição de características técnicas e detalhamentos simples, não há o que se relatar como histórico de ocorrências que sirva de subsídio para melhorar essa futura contratação, conforme o que se determina no art.6º, §2º, *in fine*, Anexo III, ADG nº 14/2022.

1.2.4.3. Quanto ao possível valor do objeto dessa contratação, informamos que ele será maior que a soma das duas últimas aquisições, pois será adquirido mais itens que nos outros anos, tais como cordão espiral KS na cor preta, aparelhos telefônicos analógicos - tipo gôndola, espelhos 4x4 para tomadas telefônicas, abraçadeiras de nylon, passador de fios. Sem dizer também, que no levantamento preliminar da pesquisa de preços, os valores dos insumos têm sofrido aumentos constantes devido à inflação e à variação do dólar.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. O Sistema de Registro de Preços para atual contratação é o mais viável, uma vez que não há quantidades exatas a serem utilizadas e sim estimadas pelo consumo médio anual. Além disso, esse





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

sistema evita a sobrecarga na utilização dos espaços físicos em almoxarifado.

2.3.3. Em atendimento ao art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 9º, §2º, do Decreto nº 11.462/2023, informa-se que o Senado Federal será o único contratante da Ata de Registro de Preços resultante do presente certame. Ademais, considerando que o processo se encontra em fase avançada de instrução e a necessidade de atendimento célere da demanda, uma vez que as ARP desses insumos já estão vencidas conforme informado no item 1.2.4 desse TR, não será adotado o Procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação por grupo tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens:

Grupo nº 1:

- Fator técnico: os materiais desse grupo serão utilizados na manutenção ou expansão da telefonia VoIP (voz sobre IP), pela sua familiaridade e interdependência, apresentam consumo na mesma velocidade de utilização, em hipótese alguma, os itens do grupo serão contratados separadamente, a contratação, sempre quando houver, ocorrerá por meio do acionamento para contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;

- Fator econômico: evitar a perda da economia de escala, uma vez que o valor por item (valor estimado da contratação – ANEXO II – Grupo nº 1) é pequeno, o que afastaria possíveis licitantes e prejudicaria a competitividade do certame.

Grupo nº 2:

- Fator técnico: os materiais desse grupo serão utilizados na manutenção ou expansão da telefonia convencional (analógica ou digital), pela sua familiaridade e interdependência, apresentam consumo na mesma velocidade de utilização, em hipótese alguma, os itens do grupo serão contratados separadamente, a contratação, sempre quando houver, ocorrerá por meio do acionamento para





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame.

- Fator econômico: evitar a perda da economia de escala, uma vez que o valor por item (valor estimado da contratação – ANEXO II – Grupo nº 2) é pequeno, o que afastaria possíveis licitantes e prejudicaria a competitividade do certame;

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto em questão.

2.7.2. O objeto em tela é considerado como bem comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, utilizando especificações usuais de mercado, conforme preceitua o art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, além de se apresentar como de baixa complexidade e de baixo valor de seu fornecimento. Entende-se, s.m.j., que a subcontratação do objeto dessa contratação poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que tacitamente a Administração estivesse colaborando para que microempresas ou empresas de pequeno porte não se esforçassem para adquirir as documentações necessárias para participar do processo licitatório.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. Não há óbice à aplicação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, de tal sorte que, para os grupos (Grupo nº 1 e Grupo nº 2), que estão abaixo de R\$ 80.000,00, a licitação poderá ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

3.1.1. Não é prevista vistoria para esta contratação, considerando que o Termo de Referência já contém todas as informações necessárias ao entendimento do objeto pelas licitantes, permitindo que elaborem suas propostas.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição em entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, pois não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante

3.3. Qualificação econômico-financeira

3.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3.2. A exigência da Certidão Negativa de Falência acima é razoável uma vez que visa demonstrar a aptidão da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro ajuste, atende o disposto nos artigos 69 e 70, III, da Lei 14.133/2021, e, ainda, está em conformidade com a minuta-padrão de edital para contratações com entrega imediata.

3.4. Necessidade de apresentação de amostras

3.4.1. A licitante deverá apresentar amostra, apenas para os itens 7 e 8 do Grupo nº 2, cordão espiral modular KS, cor cinza e cor preta, na forma e condições descritas no ANEXO III.

3.5. Formalização do ajuste

3.5.1. A formalização do ajuste será feita por meio de nota de empenho, tendo em vista que a contratação será para compra com entrega imediata (até 30 dias corridos) e integral dos bens adquiridos, sem quaisquer obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, na forma do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

3.6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste TR será de 1 (um) ano contado do





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso; ou até o término das quantidades registradas.

4. Modelo de gestão

4.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

4.1.1. Indicam-se os servidores abaixo discriminados como:

4.1.1.1. Gestor: o Chefe de Serviço de Rede Telefônica – SERETE, que estiver em exercício, quando da ativação da Ata de Registro de Preços.

4.1.1.2. Gestor Substituto: o Chefe de Serviço de Telecomunicações Móveis – SETEMO, que estiver em exercício, na falta do gestor, quando da ativação da Ata de Registro de Preços.

4.2. Forma de comunicação entre as partes

4.2.1. A comunicação entre o SENADO e o fornecedor beneficiário se dará pelo e-mail lct_serete@senado.leg.br, com cópia ao e-mail lct_setemo@senado.leg.br.

5. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

5.1. O fornecedor beneficiário fornecerá o objeto deste Termo de Referência, à medida que houver necessidade, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho.

6. Obrigações do fornecedor beneficiário

6.1. São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

6.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

6.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

6.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

6.1.4. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

omissão de seus empregados, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

6.1.5. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

6.1.6. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

6.2. Aplicam-se, ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7. Regime de execução

7.1. A ordem de fornecimento será emitida pelo gestor da avença e entregue ao fornecedor beneficiário, via mensagem eletrônica, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do processo com a nota de empenho.

7.2. A ordem de fornecimento deverá ser recebida pelo fornecedor beneficiário diretamente do gestor da avença, a qual indicará detalhadamente os quantitativos, as descrições, o prazo máximo, o local e o horário em que deverão ser entregues os materiais.

7.3. Os materiais objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no Serviço de Almoxarifado de Material de Telecomunicações – SEALMAT desta COOTELE, situado à Via N2, Bloco 13, Edifício Senador Antônio Farias, Subsolo, Senado Federal, CEP 70165-900, Brasília DF, apenas em dias úteis, no horário compreendido das 8h30 às 19h00.

7.4. O fornecedor beneficiário fornecerá os materiais conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

7.5. Os materiais serão fornecidos em embalagens lacradas, sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação e nome do fabricante.

7.6. O prazo de garantia dos materiais deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

7.7. Constatadas irregularidades no material entregue, o Senado poderá:

7.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

do recebimento da notificação por escrito;

7.7.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo ao fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.8. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

7.9. Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

7.10. Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

8. Condições de recebimento do objeto

8.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

8.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo Auxiliar Técnico do Serviço de Almoxarifado de Material de Telecomunicações – SEALMAT, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

8.1.2. definitivamente, pelo gestor da avença, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelo Serviço de Almoxarifado de Material de Telecomunicações – SEALMAT.

9. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

9.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

9.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

9.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

(décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

9.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

10. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

10.1. Não será adotado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), tendo em vista que o objeto do presente Termo de Referência, aquisição de insumos de telefonia, após sua entrega, não gerará nenhum resultado esperado, tão somente serão consumidos nas reparações e ampliações da rede quando assim for requisitado pelos Órgãos dessa Casa.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.

12. Condições de reajuste

12.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de celebração do ajuste.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

13. Garantia contratual

13.1. Não se exigirá garantia contratual, devido à adoção do Sistema de Registro de Preços, bem como em razão de o prazo do fornecimento ser de até a 30 (trinta) dias corridos ou não haver previsão de obrigações futuras a serem adimplidas, dispensando-se a elaboração de minuta contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

14. Plano de contratações

14.1. Contratação nº 20260254.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

15. Responsável pela elaboração do TR

Charles Barbosa Oliveira
Chefe do Serviço de Rede Telefônica – SERETE

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
Cássio Murilo Rocha
Diretor da Secretaria de Patrimônio – SPATR





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Grupo nº 1				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
1	6	Rolo	Cabo de rede UTP, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24 AWG, cor azul, caixa 305m	393930
2	1000	Unidade	Conector RJ45 fêmea categoria 6, keystone, tipo modular de encaixe	418685
3	200	Unidade	Patch cord 2,5m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha	465451
4	300	Unidade	Patch cord 6m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha	465410
5	6	Rolo	Cabo CCI 50x2, 2 pares condutores com diâmetros de 0,50mm, isolamento e capa externa em pvc - rolo 200m	253156
6	200	Unidade	Espelho 4x4 na cor branca para duas tomadas RJ 45, tipo fixação: encaixe, com parafusos	418639





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

Grupo n° 2				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
7	400	Unidade	Cordão espiral modular KS, cor cinza, 4 vias RJ9, tamanho espiralado de 28cm a 32cm, parte lisa do lado do monofone de 3cm a 7cm e parte lisa do lado do console de 25cm a 30cm	380151
8	400	Unidade	Cordão espiral modular KS, cor preta, 4 vias RJ9, tamanho espiralado de 28cm a 32cm, parte lisa do lado do monofone de 3cm a 7cm e parte lisa do lado do console de 18cm a 22cm	380151
9	1000	Unidade	Extensão de telefone lisa, RJ11 macho, fio chato preto 4 vias, tamanho 3m (cabo liso)	406488
10	200	Unidade	Fita plástica isolante elétrica de baixa tensão para isolamento de fios e cabos elétricos, ao menos 600V, cor preta, 19mm x 20m	226937
11	1000	Unidade	Abraçadeira de <i>nylon</i> ou Hellermann, comprimento 200mm, espessura 3,5mm, cor branca	234434
12	20	Unidade	Passador de fios, em <i>nylon</i> , com alma de aço, medindo 20 m, com ponta em mola em uma extremidade e argola de metal na outra	245384
13	20	Unidade	Aparelho telefônico analógico, tipo gôndola, com fio, cor preta	296217

Observação: Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidades distintas, para fins de formulação da proposta, deverão ser consideradas as unidades de medida informadas nas tabelas acima.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Grupo n° 1					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	6	Rolo	Cabo de rede UTP, categoria 6, 4 pares, 24 AWG, caixa 305m	1.201,74	7.210,44
2	1000	Unidade	Conector RJ45 fêmea categoria 6, keystone	7,98	7.980,00
3	200	Unidade	Patch cord 2,5m, categoria 6, 24AWG, cor vermelha	27,25	5.450,00
4	300	Unidade	Patch cord 6m, categoria 6, 24AWG, cor vermelha	115,90	34.770,00
5	6	Rolo	Cabo CCI 50x2, 2 pares de 0,50mm, rolo 200m	361,00	2.166,00
6	200	Unidade	Espelho 4x4 para duas tomadas RJ 45	9,70	1.940,00
Valor total do Grupo n° 1 (R\$)				59.516,44	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

Grupo n° 2					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
7	400	Unidade	Cordão espiral, cor cinza, 4 vias RJ9	28,00	11.200,00
8	400	Unidade	Cordão espiral, cor preta, 4 vias RJ9	18,00	7.200,00
9	1000	Unidade	Extensão de telefone lisa, RJ11 (cabo liso)	10,50	10.500,00
10	200	Unidade	Fita isolante, 19mm x 20m	21,90	4.380,00
11	1000	Unidade	Abraçadeira de <i>nylon</i> , 200mm, espessura 3,5mm, cor branca	0,40	400,00
12	20	Unidade	Passador de fios, em <i>nylon</i> , com alma de aço, 20 m	49,39	987,80
13	20	Unidade	Aparelho telefônico analógico, tipo gôndola, com fio, cor preta	63,50	1.270,00
Valor total do Grupo n° 2 (R\$)				35.937,80	

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 95.454,24
-----------------------------	----------------------





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

ANEXO III

1. Exigência de amostras

- A** Será exigível a apresentação de amostras pelas licitantes para os itens 7 e 8 do Grupo nº 2, cordão espiral modular KS, cor cinza e o cordão espiral modular KS, cor preta.
- B** A necessidade de sua exigência se deve ao funcionamento desses cordões nos aparelhos digitais (TDM e VoIP) da plataforma MX-ONE, fabricante Mitel. Apesar de ter pinagens semelhantes ao padrão universal dos cordões espirais de aparelhos analógicos, uma de suas pontas lisas, com conector RJ9, deverá ser grande o suficiente, entre 25cm e 30cm para cor cinza e entre 18cm e 22cm para cor preta, para que seja acomodada na trilha de cabos na parte inferior dos aparelhos do fabricante Mitel.
- C** A exigência de amostras se dará nos termos abaixo.
- C.1.** O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra correspondente a 1 (uma) unidade de cordão espiral modular KS, cor cinza e 1 (uma) unidade de cordão espiral modular KS, cor preta, a serem entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.
- C.2.** O prazo de entrega da amostra previsto acima poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.
- C.3.** A análise das amostras será realizada pela equipe técnica do Serviço de Rede Telefônica (SERETE), que verificará se o produto ofertado atende às especificações mínimas. Utilizando-se de uma régua, serão medidos os tamanhos das partes espirais para os cabos dos itens 7 e 8, que deverão ter de 28cm a 32cm, bem como o tamanho das pontas lisas, sendo que terão que ter, para o item 7 (cor cinza), de 3cm a 7cm, em uma ponta, e de 25cm a 30cm, na outra ponta, para o item 8 (cor preta), de 3cm a 7cm, em uma ponta, e de 18cm a 22cm, na outra ponta. Quanto ao padrão de qualidade, após a instalação de cada cordão espiral nos aparelhos Mitel, serão verificados se há presença ou ausência de chiado e de distorções do sinal sonoro, ou seja, se a voz está sendo bem reconhecida pelo receptor da chamada sem o inconveniente de estalos ou ruídos. Além disso, serão observados, utilizando-se de uma lupa, se as quatro vias dos fios do cabo estão corretamente ligadas com a pinagem modular KS de aparelhos telefônicos, se os conectores estão bem crimpados e se seus encaixes permanecem bem conectados ao console e ao monofone.
- C.4.** A amostra deverá ser entregue devidamente identificada, sendo que 1 (uma) unidade de cada cordão será suficiente para os testes de qualidade, no Serviço de Rede Telefônica – SERETE/COOTELE, Via N2, Bloco 13, Térreo, Brasília-DF, CEP 70.165-900. Para maiores

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

esclarecimentos técnicos, as empresas deverão contatar o Servidor Charles Barbosa Oliveira, telefone 61-3303-5210, e-mail charlesb@senado.leg.br.

- C.5.** Caso a amostra da melhor proposta seja reprovada, será convocada para apresentação de amostra a autora da segunda melhor proposta e assim sucessivamente.
- C.6.** A amostra aprovada permanecerá em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.
- C.7.** A amostra fornecida será passível de destruição parcial ou total e não será devolvida, tampouco subtraída do quantitativo total do objeto quando da entrega.

